

10



Arquivo Nacional
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 54

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1963

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.203 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 4.203, de 7 de fevereiro de 1963 (que altera o Anexo I da Lei n.º 3.780), de 12 de julho de 1960, na parte referente aos Operadores Postais e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Lei n.º 4.203, de 7 de fevereiro de 1963:

“Art. 3º Os níveis de vencimentos-base da série de classe de Agente Postal, código CT-205, do Grupo Ocupacional-CT-200-Comunicações, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, ficam alterados na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento das classes A, B e C, far-se-á respeitando-se, no enquadramento, a função que atualmente vem exercendo o servidor postal”.

“Art. 4º Os Agentes Postais nomeados após a vigência da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, terão seu enquadramento na classe inicial, sujeitos, entretanto, à prestação do concurso a que se refere a Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962”.

“Art. 5º Para o enquadramento previsto no art. 3º e a contar da data em que esta lei entrar em vigor, terão os Diretores Regionais prazo de trinta dias para encaminhar à Diretoria-Geral do Pessoal do DCT a relação dos Agentes Postais e o citado órgão do Pessoal, sessenta dias, para promover o respectivo enquadramento”.

ANEXO I

Carreira de Agente Postal do DCT da Lei n.º 3.780, de 12-7-60
Grupo Ocupacional CT-200-Comunicações — Código CT-205

Código	Série de classe	Características da classe	Acesso
CT-205.16-C	Agente Postal ..	Orientação, revisão, inspeção e chefia de agência postal telegráfica.	Assessor Postal Telegráfico “A”
CT-205.14-B	Agente Postal ..	Execução, revisão, inspeção e chefia de agência superior à isolada.	—
CT-205.12-A	Agente Postal ..	Execução e chefia de agência isolada.	—

Obs. — Esta série de classes obedecerá ao enquadramento nos termos do art. 20, parágrafo I item II Brasília, em 17 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

LEI N.º 4.177 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1963.

(Publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1962, Suplemento número 240, Seção I — Parte D).

Retificação

4.12 — Ministério da Educação e Cultura
Subvenções Ord

Adendo A

14 — Minas Gerais

Na pág. 305, 1ª coluna, onde se lê:

Instituto dos Salesianos — Uberlândia ..	42.400
Instituto Educacional Euvaldo Lodi — Além Paraíba ..	200.000

Leia-se:

Instituto dos Salesianos — Uberlândia ..	42.400
Instituto Educacional Euvaldo Lodi — Além Paraíba ..	2.200.000

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 51.999 — DE 13 DE MAIO DE 1963

Outorga concessão à Televisão Excelsior Rio Sociedade Anônima para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, n.º XII, da mesma Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Excelsior Rio Sociedade Anônima nos termos da art. 11 do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem direito a exclusividade, uma estação de radiotelevisão, geradora de programas, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto n.º 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, deverá ser assinada o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, em 13 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
João Mangabeira

COMISSÃO TÉCNICA DE RADIO

Cláusulas a que se refere o Decreto n.º 51.999, de 13 de maio de 1963.

I

Fica assegurada à Televisão Excelsior Rio Sociedade Anônima — o direito de estabelecer, a título precário e sem exclusividade, na cidade de Rio de Janeiro — Estado da Guanabara uma estação de radiotelevisão, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas e exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III

A concessionária é obrigada a:
a — ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros;
b — admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;
c — não transferir, direta ou indiretamente a concessão;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

a — suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

e — submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

f — fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que esses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, controle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g — manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador;

h — obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i — irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa A Voz do Brasil, quer para programas especiais de interesse nacional;

j — irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, imediata ou iminente, bem como

os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l — submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação;

m — submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n — inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

o — submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p — submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;

q — submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

r — divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

s — transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e dezoito (18) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais

como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênera nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades;

t — limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal;

u — não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que:

I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país;

III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública;

V — contenham menosprezo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI — divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional;

VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva.

v — enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a — se, em todo o tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da cláusula III;

b - se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c - se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria;

Parágrafo primeiro - Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização;

a - se, depois de estabelecido for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b - se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa;

c - no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto.

Parágrafo segundo - A concessão será considerada perempta, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Parágrafo terceiro - Enquanto não for declarada a perempção por decreto do Presidente da República, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço.

João Mangabeira.

(Nº 17.059 - 17-5-63 - Cr\$ 10.200,00)

DECRETO Nº 52.010 - DE 16 DE MAIO DE 1963

Retifica o Decreto nº 51.670, de 17 de janeiro de 1963, que retificou o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o enquadramento da Comissão de Marinha Mercante, altera o Quadro de Pessoal da mesma Comissão, reestruturado pelos Decretos ns., 49.371, de 23 de novembro de 1960 e 1.250, de 25 de junho de 1962 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam retificados os anexos que acompanharam o Decreto número 51.670, de 17 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, conforme abaixo se declara:

A págs. 625 - 3ª coluna. Onde se lê: Série de Classes: Oficial de Administração - Código AF-201.12.A - 13 - Thereza Maria Rezende da Silva - Leia-se: Série de Classes: Oficial de Administração - Código: AF-201.12A - Referência I - 1 - Thereza Maria Rezende da Silva.

A págs. 625 - 4ª coluna. Onde se lê: Classe: Taquígrafo - código AF-501.14 - 2 - Fernanda Albuquerque Nogueira - Leia-se: Classe: Taquígrafo - código AF-501.14 - Referência VI - 1 - Fernanda Albuquerque Nogueira (-) - (-) Assegurada a diferença existente entre o valor atribuído à referência VI do nível 14 e o salário que ora percebe na C.M.M.

A págs. 626 - 1ª coluna. Onde se lê: Série de Classes: Auxiliar de Estatístico - Código P 1402.8.9 - 1 - José Antônio Rodrigues Neves - Leia-se: Série de Classes: Auxiliar de Estatístico - Código P-1402.8.A - Referência VI - José Antônio Rodrigues Neves (+) Assegurada a diferença existente entre o valor atribuído à referência VI do nível 8.A e o salário que ora percebe na C. M. M.

A págs. 626 - 3ª coluna. Onde se lê: Série de Classes: Escriturário - Código AF-202.8.A - Referência VI - 5 - Nilce Kneip Sena. - Leia-se: Série de Classes: Escriturário - Código AF-202.8.A - Referência V - 1 - Nilce Kneip Sena.

A págs. 626 - 3ª coluna. Onde se lê: Série de Classes: Escriturário - Código AF-202.8.A - Referência III - 1 - Walter de Carvalho Pinheiro - 2 - Lúcia de Carvalho. - Leia-se: Série de Classes: Escriturário - Código AF-202.8.A - Referência II - 1 - Walter de Carvalho Pinheiro. - 2 - Lúcia de Carvalho.

A págs. 626 - 4ª coluna. Onde se lê: Série de Classes: Técnico de Contabilidade - Código P-701.13.A - 1 - Eumar Costa Valicente - 2 - Marcos Germano da Silva Burlamaqui - 3 - Gilberto Jordão da Cunha.

Leia-se: Série de Classes: Técnico de Contabilidade - Código P-101.13.A - Referência II - Eumar Costa Valicente - 2 - Marcos Germano da Silva Burlamaqui - 3 - Gilberto Jordão da Cunha.

A págs. 626 - 4ª coluna. Onde se lê: Série de Classes: Auxiliar de Engenheiro - Código P.1204.11.A. - 1 - Ricardo Rodrigues do Nascimento. - Leia-se: Série de Classes: Auxiliar de Engenheiro - Código P-1204.11.A - Referência IV. - 1 - Ricardo Rodrigues do Nascimento. - Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 16 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Hélio de Almeida

DECRETO Nº 52.011 - DE 16 DE MAIO DE 1963

Retifica o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o sistema de classificação de cargos da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam retificados, na forma do Anexo, os símbolos atribuídos aos cargos de provimento em comissão nele indicados, constantes do Anexo II do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o sistema de classificação de cargos da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 16 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Hélio de Almeida

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

I - Cargos de Direção

B - Direção Intermediária

Table with 3 columns: Número de cargos, Denominação, Símbolo. Lists various administrative and technical positions within the Mercantile Navy Commission.

DECRETO Nº 52.012 - DE 16 DE MAIO DE 1963

Outorga concessão à Planalto Promoções e Informações Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da autorização que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Planalto Promoções e Informações Limitada nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário na cidade de Brasília Distrito Federal, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda média, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF. 16 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart João Mangabeira

COMISSÃO TÉCNICA DE RADIO

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 52.012, de 16 de maio de 1963

I

Fica assegurado à Planalto Promoções e Informações Limitada, o direito de estabelecer, a título precário e sem exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal, uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Governo Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III

A concessionária é obrigada a: a) ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto somente de brasileiros;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão;

d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo

notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, a qualquer momento, sem prejuízo do recebimento da indenização, sem que, por isso, assista a concessionária direito a qualquer indenização;

6) submeter-se, na forma da Lei e Regulamentos, à fiscalização do Governo Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou decreto;

7) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos necessários para que os serviços de fiscalização, controle ou licenciamentos e, bem assim, prestações, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

8) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas irradações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto representativo do órgão fiscalizador;

9) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

10) irradiar, diariamente, os boletins e avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rede Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério de Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa A Voz do Brasil, quer para programas especiais de interesse nacional;

11) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos pedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

12) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro e contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação;

13) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, a aprovação da Comissão Técnica de Rádio, das plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

14) inaugurar, no prazo de dois (2) meses, a contar da data da aprovação e que trata a alínea anterior, o serviço definitivo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

15) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

16) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;

17) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

18) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome de seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

19) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e

dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgãos congêneres nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades;

20) limitar o tempo de transmissão de texto, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora, ou visual de propaganda ao estabelecido no Art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Governo Federal;

21) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que:

I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II — possam suscitar animosidade ou descontentamento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do País;

III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública;

V — contenham menosprezo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI — divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional;

VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva.

VIII — enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria 275, de 31 de maio de 1930, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria;

§ 1º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificou a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa;

c) no caso da persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto.

§ 2º A concessão será considerada preterita, se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

§ 3º Enquanto não fôr declarada a preterição por decreto do Presidente da República, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço. — João Mangabeira.

(Nº 17.047 — 17.5.63 — Cr\$ 10.200,00)

DECRETO Nº 52.013 — DE 17 DE MAIO DE 1963

Altera o disposto no Decreto nº 51.883, de 2 de abril de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.883, de 2 de abril de 1963, não se aplica aos processos em que tenham sido requerentes empresas cujas atividades de produção estejam compreendidas na faixa de prioridade "A" da Instrução número 235, de 7 de março de 1963, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. A exceção prevista neste artigo só se aplicará aos casos de investimento industrial cuja finalidade precípua seja a de melhorar a produtividade da empresa e diminuir seu custo operacional, comprovada pelos departamentos técnicos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou das próprias Caixas Econômicas Federais, conforme o caso.

Art. 2º Não se aplica, igualmente, a disposição constante do parágrafo único do artigo 1º do decreto número 51.883, de 2 de abril de 1963, aos processos em tramitação que tenham por objeto financiar empreendimentos considerados de elevado sentido social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), em 17 de maio de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

San Tiago Dantas

DECRETO Nº 52.015 — DE 17 DE MAIO DE 1963

Declara de utilidade pública a Fundação Educandário Pestalozzi, com sede em Franca, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do Processo MJNI — 27.725 de 1961, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei número 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Educandário Pestalozzi, com sede em Franca, Estado de São Paulo.

Brasília, em 17 de maio de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

(Nº 17.058 — 17-5-63 — Cr\$ 918,00)

DECRETO Nº 51.909-A — DE 23 DE ABRIL DE 1963

Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Maria.

(Publicado no Diário Oficial de 9.5.63 — Parte I — Seção I)

Retificação

Onde se lê:

DECRETO Nº 51.909-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Leia-se:

DECRETO Nº 51.909-A — DE 23 DE ABRIL DE 1963

Na data, onde se lê: Brasília, 26 de abril ...

Leia-se: Brasília, 23 de abril ...

DECRETO Nº 51.963 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a desvinculação da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de um circuito de sua linha de transmissão entre a usina de Rio das Pedras e a Subestação SE-1, de propriedade da referida empresa, situado em sua zona de concessão, no Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial de 9.5.63 — Seção I — Parte I.)

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... 26 de fevereiro de 1957, atendendo ...

Leia-se: ... 26 de fevereiro de 1957, atendendo ...

DECRETO Nº 51.966 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão Guarulhos — São Paulo, e autoriza sua desapropriação.

(Publicado no Diário Oficial de 8.5.63 — Parte I — Seção I)

Retificação

Onde se lê:

DECRETO Nº 51.966 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Leia-se:

DECRETO Nº 51.966 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

DECRETO Nº 51.984 — DE 2 DE MAIO DE 1963

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à "Indústria Armadora de Pescados do Brasil S. A." (IARPE), de Recife (Pe).

(Publicado no Diário Oficial de 7.5.63 — Parte I — Seção 1); Retificação

Na pág. 4.173, no quadro, no item 2 da especificação, Onde se lê: ... cromados; g) 10 anéis de aço do ... (amianto) Ø 33 x Ø 5 mm.; u) ... Leia-se: ... cromados; g) 16 anéis de aço do ... (amianto) Ø 55 x ... Ø 5 mm.; u) ... Ainda no mesmo item, onde se lê: ... proteção de metal; 1) 2 ... Leia-se: ... proteção de metal; 1) 2 ...

DECRETO Nº 51.993 — DE 7 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre bens e direitos de companhias de seguro alemãs. (Publicado no Diário Oficial de 8.5.63 — Parte I — Seção 1); Retificação

No primeiro considerando, Onde se lê: ... efetuado pelo "Consórcio Alemão" ao Banco do Brasil; ...

Leia-se: ... efetuado pelo "Consórcio Alemão" ao Banco do Brasil; ...

No Art. 2º, Onde se lê: ... pelo Instituto mandado to ...

Leia-se: ... pelo Instituto mandatário ...

Na data, Onde se lê: ... Brasília, em de maio de ...

DECRETO Nº 51.995 — DE 8 DE MAIO DE 1963

Eleva à categoria de Consulado-Geral o Consulado do Brasil em Havre. (Publicado no Diário Oficial de 9.5.63 — Parte I — Seção I)

Retificação

No Art. 1º, Onde se lê: ... Consulado Geral e Consulado do Brasil ...

Leia-se: ... Consulado Geral e Consulado do Brasil ...

DECRETO Nº 51.996 — DE 8 DE MAIO DE 1963

Altera redação de Artigo do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica. (Publicado no Diário Oficial de 9.5.63 — Parte I — Seção I)

Retificação

No Art. 1º, na transcrição do item 1 do parágrafo único, do Art. 52, Onde se lê: ... Departamento de Ensino;

Leia-se: ... Departamento do Ensino; ...

PRESIDENCIA DA REPUBLICA COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve:

EXONERAR, A PEDIDO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mauro Bento Dias Salles, da função de Oficial de Administração nível

14-B do Quadro de Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco. Brasília, em 17 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.943-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acordo com o artigo 45, combinado com o artigo 46 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de auxiliar de Portaria código GL-303.7.A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Estatística, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Guilherme Alves de Barros Filho, enquadrado pelo Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961, no cargo de Mensageiro, código GL-305.1, do mesmo Quadro e órgão. Brasília, em 17 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1963

(Publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1963)

Retificação

Página 4.324 — 1ª coluna No decreto de Manoel Alves Mendes Junior,

Onde se lê: ... O Presidente da República resolve:

Leia-se: ... O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

Na retificação publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 1963

Página 4.421 — 3ª coluna, Onde se lê: ... Diário Oficial de 9 de 1963 ...

Leia-se: ... Diário Oficial de 9 de maio de 1963.

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

(Publicado no Diário Oficial de 14 de maio de 1963)

Retificação

Página 4.421 — 2ª coluna Onde se lê: Francisco Pachá ...

Leia-se: — ... Francisco Bachá ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº III, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário resolve:

INDULTAR

José Acácio Junqueira do restante da pena de 1 ano e 4 meses de reclusão e multa de Cr\$ 10.000,00, a que foi condenado como incurso no art. 168, § 1º, nº III do Código Penal, por

sentença do Juiz de Direito da Comarca de Olímpia, confirmada em parte, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Brasília, em 17 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea a, combinado com o artigo 75, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Arnaldo de Macedo Barra, ocupante do cargo de Engenheiro, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional TC-600 — Engenharia e Arquitetura, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor de Divisão de Obras do Departamento de Administração, símbolo 4-C, do mesmo Ministério, durante o afastamento do respectivo titular.

Brasília, em 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

João Mangabeira

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve:

PROMOVER,

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (3C-35.603) — Pedro Invar Batista Dibe, e transferi-lo para a Reserva da 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 16 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Kruehl

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1963

(Publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1963)

Retificação

Página 4.329 — 3ª coluna. No decreto de Francisco Luiz da Silva e outros.

Onde se lê: ... O Presidente da República resolve:

Leia-se: ... O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

Página 4.330 — 4ª coluna Onde se lê: ... 1) Alfredo Abreu ... Processo nº 131.578, de 196 do ...

Leia-se: ... 1) Alfredo Abreu ... Processo nº 131.578, de 1961 do ...

Página 4.331 — 3ª coluna No decreto de Lourival Francisco de Paula,

Onde se lê: ... tida como efetiva no cargo ... Le a-se: ... tida como efetivada no cargo de ...

Página 4.332 — 2ª coluna No decreto de Sg'ssinunco Norges da Silva,

Onde se lê: ... Quadro e Uni- ... Le a-se: ... Quadro e Universida- de ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS número 133.235-62, da Procuradoria Geral de Justiça do Trabalho, resolve:

EXONERAR:

A partir de 7 de agosto de 1962, no Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, Afonso Braga Gastal.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Afonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 16, parágrafo único, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Fernando Dourado de Gusmão ocupante do cargo de Procurador de Trabalho Adjunto, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para cargo idêntico da Procuradoria Regional do Trabalho, da 1ª Região, com sede no Estado da Guanabara, vago em decorrência da promoção de Paulo Mota.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Afonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS número 195.624-62, da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, resolve:

EXONERAR:

A partir de 31 de agosto de 1962 no Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, Jasson Cavalcante de Albuquerque.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Afonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-219.572, de 1962, resolve:

DISPENSAR:

Carlos Lauro Bitencourt da função de Representante do Ministério da Agricultura no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, Estado do Paraná.
Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTIC-219.572, de 1962, resolve:

DISPENSAR:

Silvino Albuquerque Batista da função de Suplente de Representante do Ministério da Agricultura no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.
RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Antonio Alves de Araújo, Engenheiro Agrônomo, do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Carlos Lauro Bitencourt.
Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Rubens de Paula Xavier, Engenheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Silvino Albuquerque Batista.
Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-224.438, de 1962, resolve:

DISPENSAR:

Lauro Magalhães Granja da função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Irajá Nachtigall, Escrivário, AF-202-8, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa de Lauro Guimarães Granja.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.
RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-231.415, de 1963, resolve:

DISPENSAR:

Reinaldo Pestana de Saldanha da Gama da função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.
RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-231.415, de 1963, resolve:

DISPENSAR:

José Patrocínio Silveira Caldas da função de Suplente do Representante do Ministério da Fazenda no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.
RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

José do Patrocínio Silveira Caldas, Agente-Fiscal do Imposto-Aduaneiro do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo, em virtude da dispensa de Reinaldo Pestana de Saldanha da Gama.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.
RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República resolve:

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º, § 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Marcos José Barreira de Faria, Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro do Ministério da Fazenda, para exer-

cer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 220.879-62, resolve:

DISPENSAR

Mário Maciel Vieira Neves da função de Representante do Ministério da Viação e Obras Públicas no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República resolve:

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Oswaldo Guimarães Santana, Engenheiro de Portos, Rios e Canais do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, vaga em virtude da dispensa de Mário Maciel Vieira Neves.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República resolve:

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Joaquim Cândido de Oliveira, Escrivário, nível 8, classe A, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, Estado de Minas Gerais, vaga em virtude da dispensa de Lamounier Navarro Bahia.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS .. 130.160-62, resolve:

DISPENSAR, A PEDIDO

Lamounier Navarro Bahia, da função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Proc. MTPS 142.706-62, resolve:

DISPENSAR

José Teixeira Mendes da função de Representante do Ministério da Agricultura no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942.

Dario Sampaio Cruz, Engenheiro Agrônomo, do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, vaga em virtude da dispensa de José Teixeira Mendes.

Brasília — DF., 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-209.656-62, resolve

DISPENSAR:

Oscar Nelson Reimann, da função de Suplente do Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Brasília — DF., 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artº 1º, § 1º, do Decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942;

Hélio Rodrigues Pires, Escrivário, classe "A", nível 8, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Oscar Nelson Reimann.

Brasília — DF., 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.
Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS-..... 209.623-62, resolve

DISPENSAR:

Moacy Cruz de Mesquita, da função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho da Delegacia do Trabalho Mar-

como no pórtio de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília — DF., 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942;

Hélio dos Santos, Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pórtio de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vaga em virtude da dispensa de Moacy Cruz de Mesquita.

Brasília — DF., 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-.... 222.298-62, resolve

DISPENSAR:

Francisco Falbo da função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pórtio de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Brasília — DF., 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS 222.298-62, resolve

DISPENSAR

Milton Siqueira Ramos da função de Suplente do Representante do Ministério da Fazenda no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pórtio de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República,

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve:

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

José Machado, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pórtio de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Francisco Falbo.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, resolve

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º § 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de número 4.397, de 23 de junho de 1942,

Francisco Guaraná de Menezes, nível 14-C, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pórtio de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Milton Siqueira Ramos.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS. ... 217.757-61, resolve:

DISPENSAR

José Freire, da função de Representante do Ministério da Agricultura, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no pórtio de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve

DESIGNAR

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Zacarias Cristino, Chefe do Posto de Fiscalização da Exportação da Ag. do Serviço de Economia Rural em Fortaleza, para exercer a função de Representante do Ministério da Agricultura no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pórtio de Fortaleza, Estado do Ceará, vaga em virtude da dispensa de José Freire.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Almino Affonso.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1963.

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 1.578-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acordo com o art. 45 combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No cargo de Laboratorista, código P.1602.8.A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Jacques Soares Neto, enquadrado pelo Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P.1702.8.A, do mesmo Quadro e órgão.

Brasília, em 17 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República,

JOÃO GOULART

Almino Affonso

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 1.936-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR

De acordo com o art. 45 combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No cargo de Auxiliar de Necropsia, código P.1704.8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Oscar Catilho Guerra, enquadrado pelo Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104.5, do mesmo Quadro e órgão.

Brasília, em 17 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Almino Affonso

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 10.393, de 1962, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

READMITIR

De acordo com o art. 62 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Dulce de Souza Pinheiro no cargo que exercia de Escriturária, AP.202.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vaga em virtude do falecimento de Anita Pinto Gonçalves.

Brasília, em 17 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Almino Affonso

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1963

(Publicado no *Dário Oficial* de 10 de maio de 1963)

Retificação

Página 4.332 — 4ª coluna
No Decreto de Alfredo Willian Nogueira de Sá,
Onde se lê: ... Judiciário P-4 P.
Previdência Social, ...
Leia-se: ... Judiciário PJ-J
Previdência Social ...

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1963

(Publicado no *Dário Oficial* de 10 de maio de 1963)

Retificação

Página 4.332 — 4ª coluna
Onde se lê: ... 7) Octavio Maciel Fernandes ... Proc. M. S. 30.582 de 1961);
Leia-se: ... 7) Octavio Maciel Fernandes ... Proc. M. S. 30.583-61);

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1963

(Publicado no *Dário Oficial* de 10 de maio de 1963)

Retificação

Página 4.334 — 1ª coluna
No decreto de José Rollemberg Leite,
Onde se lê: ... Brasília, em 9 de março de 1963 ...
Leia-se: ... Brasília, em 9 de maio de 1963 ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 29.440-63 — Nº 124, de 15 de maio de 1963. Em cumprimento ao disposto no item XVII do artigo 87, da Constituição Federal, encaminha ao CONGRESSO NACIONAL as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1962. (Enc. a CD em 20.5.63).
- PR 29.033-63 — Nº 125, de 17 de maio de 1963. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Marinha, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 11.772, impetrado em favor de ALBERTO GURGEL SALLES. (Enc. ao STF em 20.5.63).
- PR 03.356-63 — Nº 126, de 17 de maio de 1963. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos promulgados de dispositivos vetados da Lei nº 2.203, de 7 de fevereiro de 1963, que altera o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte referente aos Operadores Postais e dá outras providências. (Promulgada a Lei 4.203, em 17 de maio de 1963. — Enc. ao SF em 17.5.63).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos:

- PR 16.686-63 — Nº 393-B, de 8 de abril de 1963. Tendo sido posto a disposição do Departamento Federal de Segurança Pública a partir de 12 de fevereiro de 1963, o servidor DUBLIN GAUCHO DE ARBO FRATES, Tesoureiro-Auxiliar 4-C, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — que se encontrava lotado no Estado do Rio Grande do Sul, solicita a homologação do ato que o designou para servir em Brasília, bem como seja autorizado o pagamento das vantagens estabelecidas no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. "Autorizo 17.5.63" (Rest. ao MJNI em 25.5.63).

— MINISTÉRIO DA GUERRA

— Exposição de Motivos:

- PR 29.016-63 — Nº 011-DF, de 19 de fevereiro de 1963. Submete processo em que o Presidente do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP), solicita seja posto à sua disposição, o Major QEM Eng Geod Top JOSÉ ARNALDO TEIXEIRA BOLLINA, a fim de exercer função de natureza técnica. "Autorizo 14.5.63". (Rest. ao MG em 20.5.63).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

- PR 29.092-63 — Nº 62, de 15 de abril de 1963. Tendo sido o Brasil convidado a participar da Feira Mundial de Nova York, a realizar-se de abril de 1962 a outubro de 1965 e aceito, em princípio, o convite e dada a escassez de recursos financeiros, sugere seja oficialmente comunicado às autoridades norte-americanas organizadoras da Feira, por intermédio da Embaixada em Washington, que o Governo brasileiro não está em condições materiais e financeiras de participar daquele empreendimento. "Aprovo 14.5.63". (Rest. ao MRE em 20.5.63).
- PR 29.609-63 — Nº 95 de 14 de maio de 1963. Solicita autorização nos termos da lei 830 de 23 de setembro de 1949, para utilizar, sob o regime de adiantamento, a parcela de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 consignada à Verba 1.0.00 — 1.6.00 — 1.6.23 — alínea 4, a ser solicitada ao Egrégio Tribunal de Contas da União em nome do Secretário JOÃO HERMES PEREIRA DE ARAUJO. "Autorizo 17.5.63". (Rest. ao MRE em 20.5.63).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

- PR 03.402-63 — Nº 56, de 5 de março de 1963. Submete processo referente à aquisição de um imóvel de propriedade do Sr. GERALDO FRANCISCO, situado em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, pelo Instituto Agrônômico do Oeste, órgão daquele Ministério, solicitando autorização para que dito imóvel seja adquirido pela União. Esclarece que a despesa com a aquisição do imóvel correrá à conta da Verba própria: 4.0.00 — 4.3.00 — 4.3.01. "Autorizo, observadas as disposições legais vigentes 15.5.63". (Rest. ao M. Agr. em 20.5.63).
- PR 15.381-63 — Nº 84, de 1º de abril de 1963. Submete processo no qual solicita seja concedida autorização para que WANDA VILHENA SANTOS, Tecnologista Química, nível 17-A, lotada no Instituto de Óleos, possa se ausentar do país a fim de participar de um curso patrocinado pelo Instituto de Recherches pour les huiles et Eléagineux, para o qual foi convidado. "Autorizo sem ônus para os cofres públicos". (Rest. ao M. Agr. em 20.5.63).
- PR 15.382-63 — Nº 86, de 16 de abril de 1963. Submete processo no qual solicita seja concedida autorização para que JOÃO DA MATA TOSCANO NETO, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, lotado na Estação Experimental do Seridó — RN — do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste, possa se ausentar do país, a fim de atender ao convite que lhe foi formulado pela Food and Agriculture Organization of the United Nations — (FAO), estagie em Instituições de Pesquisas, no Egito e no Sudão (Autorizo sem ônus para os cofres públicos. 15.5.63". (Rest. ao M. Agr. em 20.5.63).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

- PR 29.045-62 — Nº 110, de 1º de março de 1963. Solicita autorização para que RENATO GOMES PERRONE, Professor Catedrático da Universidade do Rio Grande do Sul, possa ausentar-se do país, de 1º de março a 30 de novembro do corrente ano e homologação do período em que esteve afastado, de 5 de agosto a 30 de novembro de 1962, ministrando um curso sobre Programação e Investigação Operacional no Instituto de Matemática e Estatística do Uruguai. Ouvido o Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto 51.704, de 1963, este manifestou-se favoravelmente à medida "Autorizo na forma do parecer. 17.5.63" (Rest. ao MEC em 20.5.63).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

- PR 31.773-61 — Nº 179, de 29 de março de 1963. Submete processo em que o Exmo. Sr. 2º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados solicita prorrogação do prazo pelo qual o Redator JOSÉ CUNHA LIMA, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, foi posto à disposição daquela Casa do Congresso, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. "Autorizo pelo prazo de um ano 15.5.63". (Enc. ao IPASE em 20.5.63).
- PR 47.915-62 — Nº 172, de 22 de março de 1963. Submete processo opinando por que seja mantido o despacho negatório, em que MILCIANES YPIRANGA DOS GUARANY, Engenheiro de Minas e Metalurgia nível 18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, solicita, em grau de recurso, o pagamento da gratificação de nível universitário relativamente ao período em que ocupou o cargo de Diretor da Divisão Econômica, do Conselho Nacional de Petróleo. "Indefiro, nos termos do parecer. 17.5.63". (Enc. ao CNP em 20.5.63).
- PR 15.517-63 — Nº 182, de 2 de abril de 1963. Submete processo relativo à proposta orçamentária para o exercício de 1962, do Serviço Social Rural (SSR), acompanhada das alterações em forma de substituto, devidamente aprovadas pelo então Conselho Nacional, conforme resoluções ns. 780-CN e 973-CN respectivamente, de 27 de julho e 25 de outubro de 1962. "Aprovo nos termos do parecer. 15.5.63" (Rest. ao S. S. Rural em 20.5.63).

— PARQUE NACIONAL DO XINGU

— Exposição de Motivos:

- PR 04.379-63 — S/Nº, de 31 de janeiro de 1963. Submete à consideração presidencial o plano de aplicação da dotação orçamentária de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), constante do Orçamento vigente, consignada a aquele Órgão, à Verba 1.0.00 — 1.06.00 — 1.6.23 — alínea 5, bem como solicita seja liberada e entregue a dotação em referência. "Autorizo 10-5-63". (Rest. ao P.N. Xingu em 17-5-63).

— COMISSÃO DO VALE DO S FRANCISCO

— Exposição de Motivos:

- PR 29.035-63 — Nº 303, de 27 de fevereiro de 1963. Solicita dispensa de concorrência pública para a contratação de serviços da firma HIDRONACIONAL ENGENHARIA HIDROTECNICA e RURAL LTDA., para recuperação das terras férteis dos brejos pertencentes aos Municípios de Barra, Pilão Arcado e Santa Maria da Vitória, no Estado da Bahia, no valor de Cr\$ 59.475.000,00, correndo a despesa por conta das Verbas 3.2.0.3.5.3 e 3.2.0.3.5.5. "Indefiro 17.5.63". (Rest. ao CVSF em 20.5.63).
- PR 29.040-63 — Nº 581, de 9 de abril de 1963. Submete processo em que o Governador do Estado de Sergipe solicita seja posto à sua disposição, o Agrônomo LUIZ MENEZES TAVARES, o qual tem exercício na Residência Agrícola de Penedo, no Estado de Alagoas, a fim de prestar colaboração àquele Governo. "Autorizo 17.5.63". (Rest. ao CVSF em 20.5.63).
- PR 29.044-63 — Nº 729, de 30 de abril de 1963. Submete processo em que o Líder do PTB na Câmara dos Deputados, solicita seja posto à disposição daquela Liderança o Diretor de Divisão símbolo 3-C, FERNANDO SEBASTIAO PEREIRA DE FARIA, pelo prazo de um (1) ano, na forma do parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 1.711-52. "Autorizo 17.5.63". (Rest. ao CVSF em 20.5.63).

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos:

- PR 15.588-63 — Nº 12, de 27 de março de 1963. Submete processo em que o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, solicita seja posta à disposição de seu Gabinete, a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, STELLA ARAUJO BORGES, de conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963. "Autorizo nos termos da exposição 10.5.63". (Rest. ao CNPq, por intermédio do Gabinete Militar, em 20.5.63).

— INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

— Exposição de Motivos:

- PR 28.913-63 — Nº 117, de 30 de outubro de 1962. Submete à consideração presidencial, nos termos da Lei 1.172-52, solicitando seja autorizado a ficar à sua disposição o Professor CHA-FI HADDAD, do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para exercer, sem remuneração, o cargo de Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas. "Autorizo 16.3.63". (Rest. ao IBGE por intermédio do Gabinete Militar, em 20.5.63).
- PR 28.914-63 — Nº 374, de 2 de abril de 1963. Submete processo em que Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara solicita seja colocado à sua disposição, pelo prazo de 240 dias, o Artífice NEWTON TORNELLI DE SOUZA, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 34 da lei nº 1.711-52. "Autorizo 10.5.63". (Rest. ao IBGE por intermédio do Gabinete Militar, em 20.5.63).
- PR 28.915-63 — Nº 588, de 8 de abril de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado de Goiás, solicita prorrogação do prazo de permanência do servidor RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS à sua disposição, para continuar servindo na Secretaria de Estado da Educação e Cultura daquele Estado "Autorizo 10.5.63". (Rest. ao IBGE por intermédio do Gabinete Militar, em 20.5.63).
- PR 28.916-63 — Nº 634, de 9 de abril de 1963. Submete à consideração presidencial, pedido formulado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, no sentido de ser colocado à disposição daquele órgão a Oficial de Administração DAISY MATOS DE OLIVEIRA REIS, servidora da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística na forma do artigo 34, parágrafo único da lei 1.711-52, e pelo prazo de 240 dias. "Autorizo 10.5.63" (Rest. ao IBGE em 20.5.62 por intermédio do Gabinete Militar).
- PR 28.917-63 — Nº 538, de 27 de março de 1963. Solicita de acordo com o artigo 37 da Lei nº 1.711-52, autorização para que VINÍCIUS FONSECA, Estatístico, nível 17, do Conselho Nacional de Estatística, possa afastar-se do País pelo prazo de (1) um ano, a fim de aproveitar bolsa de estudo concedida pelo Instituto Nacional D'Etudes Demographiques, da França, sem ônus para os cofres públicos "Autorizo 10.5.63" (Rest. ao IBGE por intermédio do Gabinete Militar, em 20.5.63).
- PR 29.018-63 — Nº 728, de 24 de abril de 1963. Submete processo em que a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), solicita seja colocado à sua disposição o Contador LEONIDIO TUCHE, nos termos da Circular n. 2-59, da Secretaria da Presidência da República. "Autorizo 10.5.63" (Rest. ao IBGE por intermédio do Gabinete Militar, em 20.5.63).

GOVERNOS ESTADUAIS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Ofício:

PR 29.017-63 — S/Nº, de 15 de abril de 1963. Solicita autorizar seja posto à sua disposição o Bacharel LUIZ LIMA PESSOA, Promotor de 3ª Categoria da Justiça Militar, com os direitos e vantagens do cargo que ocupa, a fim de exercer o cargo de Delegado Auxiliar naquele Estado. "Autorizo 14.5.63". (Enc. ao M.G. em 20.5.63).

PR 29.586-63 — Nº 64, de 20 de abril de 1963. Solicita autorizar seja posto à sua disposição, com direito às vantagens do cargo que ocupa o Sr. ODULFO VIEIRA DOMINGUES, funcionário da Comissão do Vale do São Francisco, a fim de exercer função de imediata confiança do Governo daquele Estado "Autorizo 17.5.63". (Enc. a CVSP em 20.5.63).

GOVERNO DO ESTADO DO R. G. DO SUL

Ofício:

PR 29.651-63 — S/Nº, de 14 de março de 1963. Tendo sido indicado como representante daquele Governo no Grupo Executivo para conclusão das obras e instalação da Escola Técnica "LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA" de Nôvo Hamburgo, o professor engenheiro civil eletricitista CARMO DARCY SOUZA ALBORNOZ CYRRE, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita as necessárias providências no sentido de que fique à disposição da Subsecretaria do Ensino Técnico, da Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

DIVERSOS

LIDERANÇA DA MAIORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício:

PR 26.800-63 — S/Nº, de 15 de abril de 1963. Solicita autorização para que o Sr. DEMADES TUVO DOS SANTOS MADUREIRA DE PINHO, Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, seja colocado à disposição daquela Liderança, sem prejuízo do cargo e função que exerce, para servir como Assessor em assuntos relativos à educação e cultura. "Autorizo 18.4.63". (Enc. ao MEC em 20.5.63).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

N.º 254 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Cinetécnico do Serviço Público Federal.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 254, de 26 de abril de 1963, e que regulam o Concurso para provimento em cargos da Classe "A" da Série de Classes de Cinetécnico do Serviço Público Federal.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Ambos.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Exemplos de Tarefas Típicas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos de adaptação, de tratamento e filmagem; supervisionar trabalhos de laboratório cinematográfico, de oficina cinematográfica, filmoteca e distribuição; e orientar trabalhos de filmagens.

a) Prova Escrita de Português, que constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa (nível de 2.ª série ginasial):

1 — Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Quando usar o hífen. Emprego dos sufixos *ês — esa — ez — isa — iza* — e das terminações em *isar* e *izar*.

2 — Divisão silábica na translineação; princípio geral e regras específicas. Iniciais Maiúsculas; normas fundamentais. Abreviaturas usadas na redação oficial.

3 — Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões. Locuções.

4 — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

5 — Regimes de verbos mais usados na redação oficial.

6 — Colocação dos pronomes oblíquos átonos; uso da próclise, mesóclise e ênclise.

7 — Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos, sentido figurado.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Prático-oral, que constará de 2 (duas) partes:

3 — Divisão proporcional. mentos cinematográficos;

Parte II — Execução da filmagem de uma reportagem escolhida pela Comissão examinadora.

2 — Sistema Legal de Unidades de Medidas (unidades legais de comprimento, área, volume e massa).

3 — Divisão proporcional.

4 — Regra de três simples.

5 — Porcentagem.

II — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia do Brasil:

1 — Descrição geral: dimensões, a situação do Brasil. Aspecto geral: forma e limites.

2 — Relêvo: divisão das montanhas brasileiras — maciços brasileiros: Atlântico, Central, nordesta e das guianas. Cadeias secundárias.

3. Litoral: aspecto geral. Direção, divisão e classificação. Pontos extremos: Morfologia. Descrição do litoral brasileiro: litoral norte, oriental e litoral sul.

4 — Capitais e principais partes marítimas e fluviais.

III — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Estatística:

1 — Normas do I.B.G.E. para leitura de tabelas.

2 — Séries Estatísticas.

3 — Representação gráfica — Gráficos em barras, colunas, em curva e setores.

4 — Promédios: média aritmética, moda e mediana. Cálculo. Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Matemática, até 40 pontos. Geografia do Brasil, até 30 pontos. Noções de Estatística, até 30 pontos.

10 — Nota final — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas no conjunto de provas, obedecidos os seguintes pesos:

Prova de Português — 2. Prova de Prático-oral — 4. Prova de habilitação — 1.

Só será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério para efeito de classificação:

a) melhor resultado na prova Prático-oral.

b) melhor resultado na prova de Português.

11 — Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

marcar e desempenhar chapas metálicas; furar, cravar, colocar e retirar rebites; substituir ostais e tubulações de caldeiras de tipos diversos; queimar chapas e rebites por processos apropriados; reparar chapeamento de caixas comuns, cofres de munição; caixa de ferro ou cobre para telefone, ferramenta, aparelhos e outros fins; reparar ou substituir portas estancas e de escotilhas; fiscalizar o estado das caldeiras e acessórios; como válvulas, indicadores, torneiras, ejetores e outros aparelhos, para o fim de apresentá-los em condições de funcionamento; trabalhar em obras simples, com chapas galvanizadas e de latão; fazer soldas branca e a maçarico e zelar pela conservação e limpeza das máquinas e equipamentos e do local de trabalho.

7 — Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

8 — Prova de Seleção — A prova de seleção será Prático-oral e constará da execução de trabalhos e arguição, pela qual se comprovem o conhecimento e a habilidade do candidato nas técnicas ou atividades do seguinte programa:

Caldeireiro de cobre:

1 — Medir com escala métrica e inglesa — Conversão de um sistema para outro.

2 — Medir com calibre vernier no sistema métrico e inglês.

3 — Densidade e fuzibilidade dos principais metais.

4 — Volume e capacidade — conversão de medidas de capacidade em medidas de volume.

5 — Conhecimento e aplicação do cobre, latão, zinco, chumbo, e do aço doce na especialidade.

6 — Ácidos: murático, nítrico e sulfúrico — Aplicações — Preparo do cloreto de zinco.

7 — Nomenclatura e utilização das principais ferramentas do caldeireiro de cobre.

8 — Encher, com areia, curvar e martelar um tubo de ferro.

9 — Encher, com breu, curvar e martelar um tubo de cobre.

10 — Tirar calibre tirar fiche e acertar um tubo.

11. Soldar cobre latão e zinco com ferro de solda dar chumbo com lamparina. Tinos de solda empregados na especialidade.

12 — Estanhar com imersão e por fricção.

13 — Confeccionar com peça cilíndrica em chapa de cobre, malhetar e soldar na forja.

14 — Puxar em cobre, uma peça cilíndrica e uma semi-esfera.

15 — Riscar e confeccionar um funil.

Caldeireiro de Ferro

1 — Medir com escala métrica e inglesa. Converso de um sistema para outro

2 — Principais tipos de caldeiras e seus acessórios.

3 — Ferramentas para montagem e desmontagem de tubulações de caldeiras.

4 — Montar e cravar tubos de caldeiras

5 — Prova de estanqueidade.

6 — Converter a pressão de libras em polegadas quadrada em ks. por cm².

7 — Planificação de cilindro com bases para elas, cone reto e cone truncado com bases paralelas. Esta prova valerá até 100 (cem) pontos considerando habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

8 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação, que será escrita, comporá:

I — Português: resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1 — Alfabeto. Vogais e consoantes. Encontros vocálicos e consonantais.

2 — Síllaba — Palavra e vocábulo.

II — Matemática: resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1 — operação sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, massa e ângulo plano — (Decreto nº 4.257, de 16-6-1939).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Português até 50 pontos.
Matemática, até 50 pontos.

10 — Nota Final — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:
Prova Prático-oral — 3.
Prova de Habilitação — 1.

Será habilitado no concurso o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova Prático-oral.

11. Observações Gerais. a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 279 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe Singular de Condutor-Motorista do Ministério da Marinha.

Instruções a que se refere a Portaria nº 279, de 8 de maio de 1963, e que regulam o concurso para provimento em cargos da Classe Singular de Condutor-Motorista do Ministério da Marinha.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 30 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5. Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6. Habilitação Profissional — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Carta de Condutor-Motorista fornecida pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

7. Exemplos de Tarefas Típicas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: pôr em funcionamento os motores da embarcação; responsabilizar-se pela embarcação a seu cargo; executar as manobras de navegação, atracação e outras; providenciar no sentido de que a embarcação esteja sempre abastecida, com antecedência, de combustível, água, lubrificantes e outros materiais indispensáveis aos serviços de bordo; responsabilizar-se pelos materiais da embarcação; manter a embarcação em bom estado de limpeza, conservação e pintura e em condições de se deslocar a qualquer momento verificar ou mandar verificar constantemente se os faróis de navegação se encontram acesos; amarrar a embarcação após terminado o serviço, em lugar seguro, bem atracada; solicitar os reparos necessários; fazer pequenos reparos de

emergência; dirigir e orientar os trabalhos de subordinados os reparos dos motores executados na embarcação; comunicar à autoridade competente as ocorrências que se verificarem com a embarcação; fornecer estatística dos seus serviços; apresentar relatórios periódicos.

8. Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

9. Provas de Seleção — A prova de seleção será Prático-oral e constará da execução de trabalhos e arguição, pela qual se comprovem o conhecimento e a habilidade do candidato nas técnicas ou atividades de Condutor-Motorista, indicados no item 7 (sete), destas Instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

10 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação, que será escrita, compreenderá:

I — Português: resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Alfabeto. Vogais e consoantes.
2. Síllaba. Palavra e vocábulo.
3. Substantivo e adjetivo: gênero, número e grau.

II — Matemática: resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações sobre números inteiros.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39).

III. Geografia Física do Brasil — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Estados: acidentes geográficos e capitais.
2. Rios navegáveis, portos, cabos, baías, ilhas e canais.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até 90 pontos.
Matemática, até 30 pontos.
Geografia Física do Brasil, até 40 pontos.

11 — Nota final — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:
Prova Prático-oral — 3
Prova de habilitação — 1

Será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Prova Prático-oral.

12 — Observações finais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Nº 284 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Alfaiate do Serviço Público Federal.

Instruções a que se refere a Portaria nº 284, de 8 de maio de 1963, e que regulam o Concurso para provimento da classe "A" da série de classes de Alfaiate do Serviço Público Federal.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 35 anos incom-

pletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Exemplos de tarefas típicas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos específicos da profissão, tais como a tomada de medidas individuais e o corte e a confecção de peças de fardas, uniformes, etc.; executar consertos e ajustamentos em roupas diversas; operar com máquinas de costura e a mão de manejar os instrumentos de uso na profissão; zelar pela conservação das máquinas e equipamentos de trabalho.

7 — Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova Escrita, que compreenderá:
I — Português: resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Alfabeto. Vogais e consoantes.
2. Síllaba. Palavra e vocábulo.
II — Matemática: resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1. As quatro operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: unidades de comprimento, área, volume e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Português, até 50 pontos.
Matemática, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Prático-oral, que constará da execução de trabalhos e arguição, pela qual se comprovem o conhecimento e a habilidade do candidato nas técnicas ou atividades inerentes às atribuições de Alfaiate, tomadas por base as enumeradas no item 6 das presentes Instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

8 — Nota final — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas Escrita e Prático-oral, observados os seguintes pesos:

Prova Escrita — 2
Prova Prático-oral — 3

Só será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que obtiver melhor resultado na prova Prático-oral.

9 — Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 7.263-63

PERECER

Pergunta do Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica se a licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 110 do Estatuto dos Funcionários, pode ser concedida a funcionário que, nomeado em caráter interino por decreto de 27-5-1957 e

efetivo ex vi da Lei nº 4.054, de 1962 ainda não completou dois anos nesse último status.

Segundo parece a esta Divisão, o funcionário de que trata a consulta, preenche os requisitos do dispositivo estatutário mencionado, eis que:

a) é efetivo;
b) conta quase seis anos de efetivo exercício.

Com este parecer, restituo o processo à Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Brasília 9 de maio de 1963. — Luis de Lima Cardoso — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

PROCESSO Nº 4.722-63

PERECER

A Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas tem dúvida quanto à aplicação do art. 11 do Decreto nº 38.204, de 1955:

"É permitido ao funcionário interromper a licença especial sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que concedeu a licença, obtenha autorização para reassumir o exercício do cargo.

A questão se prende à inteligência da expressão restante do período usada no dispositivo transcrito.

O decreto citado que regulamentou o Estatuto dos Funcionários, na parte referente à concessão da licença especial, reproduzindo disposições da legislação anterior sobre aquele instituto, estabeleceu:

"Art. 5º — A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de dois ou três meses."

A norma do art. 11 constitui inovação do regulamento vigente permite a interrupção da licença especial.

Por conseguinte, período deverá ser E evidente que tal dispositivo tem de ser aplicado em consonância com o artigo que possibilita o fracionamento em parcelas de dois ou três meses,

entendido como o lapso de tempo em que o servidor poderá permanecer afastado do exercício do cargo. Se requerer o gozo da licença especial de uma só vez, o seu período são os seis meses; no caso em que o funcionário preferir fracioná-la, o período será constituído de apenas três ou dois meses.

Assim sendo, como restante do período deverá ser considerado o número de dias necessários, respectivamente, à completação de seis, três ou dois meses, a partir da data do interupção.

Em outras palavras, deduzindo-se do total (seis meses) ou da parcela (três ou dois meses) da licença os dias já gozados, encontrar-se-á o que o regulamento chama de restante do período.

A título de ilustração, poder-se-á citar o parecer desta Divisão, emitido no Processo nº 3.504-56 Diário Oficial de 4-9-56. Naquela oportunidade, afirmou-se que, na vigência da regulamentação anterior, licença especial só podia ser gozada em três períodos de dois meses ou em dois períodos de três meses, admitindo-se assim, implicitamente, a orientação ora preconizada.

Com este parecer, poderá ser restituído o processo à Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília 9 de maio de 1963 — Luis de Lima Cardoso — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

DEPARTAMENTO DO INTERIOR
E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

Expediente do dia 25 de abril de 1963

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Nº 31.402-62 — John Thomaz Lindsey e esposa — Estado da Guanabara — norte americana — Permanência — Arquite-se. Em 17.4.63.
 Nº 11.066-63 — Ernest Rudoolf Dimad — britânico — São Paulo — Permanência — Deferido em 23 de abril de 1963.
 Nº 10.778-63 — Farid Said Harb e Jeannette Akl — libanês — Guanabara — Permanência — Deferido em 17 de abril de 1963.
 Nº 10.559-63 — Fausto Panizzi — italiano — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 19.4.63.
 Nº 10.563-63 — Myriam Lucrécia Villafane de Cernegoy e Wenceslao Villafane — argentino — Guanabara — Permanência — Deferido em 18 de abril de 1963.
 Nº 22.597-61 — Alberto Maero — argentino — Paraná — Permanência — Indeferido — Em 17.4.63.
 Nº 31.673-62 — Júlio Escandar — argentina — S. Paulo — Reconsideração de despacho que indeferiu sua permanência — Indeferido. Em 18 de abril de 1963.
 Nº 17.712-62 — Leon Lang e Mercedes Haydee Bengolea de Lang — argentina — São Paulo — Reconsideração do despacho que indeferiu sua permanência — Indeferido. Em 18 de abril de 1963.
 Nº 967-62 — Nuncio Edgardo Varela — argentina — Paraná — Permanência — Deferido em 18 de abril de 1963.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Nº 24.778-62 — Fausta Mendes Pinto — português — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 17 de abril de 1963.
 Nº 8.688-63 — José Domingos Gonzalez — argentina — Paraná — Permanência — Deferido em 4 de abril de 1963.
 Nº 9.585-63 — Pak Sun Kwan — coreana — S. Paulo — Permanência — Deferido em 16.4.63.
 Nº 31.260-62 — Josef Muller — austríaca — S. Paulo — Permanência — Deferido em 15.4.63.
 Nº 10.541-63 — Jorge A. Gardella Navarrete — peruana — Guanabara — Permanência — Deferido em 10 de abril de 1963.
 Nº 10.259-63 — Sergio Kowalczyk — polonesa — Paraná — Retificação de assentamentos. — Deferido em 8 de abril de 1963.
 Nº 10.225-63 — Antônio Cândido de Almeida — português — Guanabara — Permanência — Deferido em 8.4.63.
 Nº 10.558-63 — Ichiro Yamaguchi — japonês — Minas Gerais — Prorrogação de permanência — Deferido em 15.4.63.
 Nº 1.376-63 — Sergio da Silva Freire de Azevedo — português — Guanabara — Permanência — Deferido em 8.4.63.
 Nº 764-63 — Amélia Tostões — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 9 de abril de 1963.
 Nº 29.807-62 — Manuel Gil Malet, Rosaura Gil Marquez e Enriqueta

Marquez Robert de Gil — espanhola — Santa Catarina — Permanência — Deferido em 15.4.63.
 Nº 2.511-63 — Elias Ernst Tupang — holandês — Guanabara — Permanência — Deferido em 17 de abril de 1963.
 Nº 4.894-63 — Humberto José Martins Lobato — português — Guanabara — Permanência — Deferido em 17.4.63.
 Nº 9.046-63 — Mauricio Mário Cars Salita — chileno — Guanabara — Permanência — Deferido em 16 de abril de 1963.
 Nº 13.277-62 — Aida Velasco Montenegro de Camacho — boliviana — Guanabara — Reconsideração de despacho — Permanência — Deferido em 8.4.63.
 Nº 9.433-63 — Sheila Ann Tremaine — inglesa — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 16.4.63.
 Nº 10.958-63 — Leon Fruchter — argentino — Guanabara — Permanência — Prove o registro temporário, ser engenheiro químico e apresente atestado de bons antecedentes do país de procedência devidamente legalizado e traduzido. — Em 18 de abril de 1963. — 60 dias.
 Nº 11.040-63 — Eduardo Luiz Loewenthal — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de vacina e prove a existência da firma

promitente empregadora. — Em 19 de abril de 1963 — 60 dias.
 Nº 10.986-63 — Hector Eduardo Chavarria Boesche — guatemalteco — Guanabara — Permanência — Recolha a firma do atestado de vacina e junte prova da existência legal da firma promitente empregadora. Em 19.4.63. — 60 dias.
 Nº 11.193-63 — Mercedes Gonzalez Villabl — argentina — Guanabara — Permanência — Junte prova de identidade. — Em 19 de abril de 1963. — 30 dias.
 Nº 10.978-63 — Jos Luis Soares da Silva Nobre — português — São Paulo — Permanência — Comprove o registro temporário e apresente atestado de vacina antivariólica. Em 18 de abril de 1963. — 60 dias.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 16 CTR,
DE 22 DE ABRIL
DE 1963

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em face da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 386-B, de 28 de novembro de 1961, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1962, atendendo ao que requereu a Rádio Itapema Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e o que consta do Processo nº 2.774-62, da mesma Comissão, resolve autorizar a Rádio Itapema Limitada a transferir seus estúdios, da Rua General Câmara nº 213, para a rua João Pessoa nº 129 — 9º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo. — Ten. Cel. Leonel Martins Ney da Silva, Presidente.
 (Nº 17.019 — 15-5-63 — Cr\$ 816,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 82 — JUNHO DE 1962

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, atendendo à solicitação do Estado Maior das Forças Armadas, resolve:

Nº 786 — Designar o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Moacyr Teixeira Coimbra para cursar o Colégio Interamericano de Defesa, em Washington D C, nos Estados Unidos da América do Norte, a iniciar-se em 19 de junho de 1963.

2 — O referido oficial terá seus vencimentos e vantagens regulados pelos capítulos III, VII e XII do Título III, Capítulo III (art. 270, III, b) e Capítulo IV (art. 278, III b) do Título IV, tudo da 1ª. parte da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM).

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 787 — Designar o Major da Arma de Infantaria Heraldo Alvares Cruz, para servir no Estado-Maior do Comandante das Forças de Emergência das Nações Unidas, fazendo jus, além dos vencimentos do posto, às vantagens de que tratam os Capítulos III, VII, XII e XIV (art. 116, b) do Título III e Capítulo III (art. 270, IV, a) e Capítulo IV (art. 278, IV) do Título IV tudo da 1ª. parte da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C V V M).

Nº 788 — Exonerar das funções que exercem no Estado-Maior do Comandante das Forças de Emergência das Nações Unidas os Tenentes-Coronéis da Arma de Artilharia Darcy Tavares de Carvalho Lima e João Baptista Baeta de Faria.

Amaury Kruei, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 789 — Exonerar o Capitão Rubens Gurgel de Siqueira das funções que exerce na Comissão Interministerial, de que trata a Portaria número 306, de 13 de fevereiro de 1963, por haver sido o referido oficial transferido para a Diretoria do Pessoal da Ativa nomeando para as mesmas funções, em conformidade com a proposta da Diretoria Geral do Ensino, o Capitão Fernando Pinto Martinello.

Nº 790 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais de seu Gabinete:

— Major da Arma de Artilharia — QEMA — Sebastião Nunes Cavassoni; — Major da Arma de Infantaria — QEMA — Clevis Wanderley Filho e — Major da Arma de Cavalaria — Octávio Odílio de Oliveira Bittencourt.

Amaury Kruei, Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 791 — Nomear, por necessidade do serviço, Adjunto da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, o Major da Arma de Artilharia José de Escobar Bevilacqua, fazendo jus, além dos vencimentos do posto às vantagens de que tratam os capítulos III, VII, XII e XVII do título III e artigos 270-II-a (Capítulo III) e 278-II (Capítulo IV) do título IV, tudo da Primeira Parte da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM).

2 — Tornar insubsistente a Portaria nº 213, de 28 de janeiro de 1963, por ter saído com incorreção. — Amaury Kruei.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 808 — Transferir, por necessidade do serviço, do Q O para o QEMA,

MINISTÉRIO DA GUERRA

o Coronel da Arma de Infantaria — Wolfango Teixeira de Mendonça, ficando insubsistente a Portaria número 649, de 28 de março de 1963, referente ao oficial em apêço.

Nº 809 — Classificar, por necessidade do serviço, no 3º B C C, o Major da Arma de Cavalaria — Albino Gonçalves Bairral Filho, sendo em consequência incluído no Q O, ficando insubsistente a Portaria nº 173, de 21 de janeiro de 1963, na parte referente ao oficial em apêço.

Nº 810 — Classificar, por necessidade do serviço, no 2º G Can Au A Ae, o Major da Arma de Artilharia — Oscar Seabra Jorge, sendo em consequência transferido do Q S G para o Q O.

Nº 811 — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais: — Major IE — Sésiau Gouvêa Lima, do D P O para a Fábrica Presidente Vargas, ficando insubsistente a Portaria nº 2.033, de 4 de outubro de 1962, na parte relativa ao mesmo oficial. — Major IE — Nelson Azevedo Ramos, da Fábrica Presidente Vargas para a Diretoria de Subsistência.

Nº 812 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Es C E M E, para os anos escolares de 1963, 1964 e 1965, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Tenente-Coronel, QEMA — da Arma de Infantaria — Antonio da Silva Campos.

Nº 813 — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Instituto de Biologia do Exército, o Coronel Médico — José Maria de Araujo Saraiva.

Nº 814 — Transferir, por necessidade do serviço, do E M E para a D M E, o Major da Arma de Infantaria — Francisco Jorge Ganem.

Nº 815 — Transferir, por necessidade do serviço, do 1º R I para o Batalhão de Manutenção de Armamento, o Major da Arma de Infantaria — Pedro Moura Filho.

Nº 816 — Nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão da Escola de Veterinária do Exército, para os anos escolares de 1963 e 1964, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951, e art. 126 do Regulamento de Precintos Comuns, aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Tenente-Coronel Veterinário Vital Alves Filho e o Major Veterinário Joaquim Rodrigues Coutada Júnior.

Nº 817 — Nomear, por necessidade do serviço, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951, e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, os seguintes oficiais Veterinários:

Curso de Veterinária da Es A O

Instrutor-chefe:

Coronel Enéas de Souza Ribeiro, para os anos escolares de 1963 e 1964, sendo em consequência incluído no Q E M A.

Es C E M E

Instrutor — Para o ano escolar de 1963:

Coronel Emmanuel de Oliveira Gonçalves, sendo em consequência incluído no Q E M A.

Nº 818 — Classificar, por necessidade do serviço, nas Organizações Militares abaixo, os seguintes oficiais veterinários:

— no QG-9º R M, o Coronel Deolindo Ferreira Souto dos Santos Lima Júnior.

— no QG-8º R M, o Tenente-Coronel Moacyr Pinto Paça.

— no Depósito de Material Veterinário da 3º R M, o Tenente-Coronel Justino Velga Bittencourt.

— no Estabelecimento Central de Subsistência, o Tenente-Coronel Teofredo Lopes de Siqueira.

— na D G R V, o Tenente-Coronel Orlando da Silva Mendes.

— na Diretoria de Veterinária, o Tenente-Coronel Mario Jaques.

— na Diretoria de Remonta, o Tenente-Coronel Fernando Leite de Figueiredo.

— na Escola de Veterinária do Exército, o sMajores Raul dos Santos Abreu e Antonio Augusto Pires da Rocha.

Nº 819 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutores e Auxiliar de Instrutor para os anos escolares de 1963-1964, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951, e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, os seguintes oficiais:

A M A N

Instrutores:

Capitães da Arma de Engenharia Luiz Antonio Rodrigues Mendes Ribeiro, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S P.

Capitão da Arma de Infantaria Hildebrando Cavalcanti Alves, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Auxiliar de instrutor:

1º Tenente da Arma de Infantaria José Luiz Junqueira Alvarenga, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Nº 820 — Exonerar das funções de Professor em Comissão do Instituto Militar de Engenharia, o Major da Arma de Engenharia "T" Eng I Au — Luis Castellano de Lucena, da D M M e o Capitão, QEM Eng Eletr-Nu Carlos Syllus Martins Pinto, do Pq C M M. Amaury Kruei, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 821 — Reconduzir, por necessidade do serviço, às funções de Instrutor da A M A N, para o ano escolar de 1963, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Cavalaria — Lello de Castro Cirillo, ficando insubsistente a Portaria número 2.359, de 3 de dezembro de 1962, na parte referente ao mesmo.

Nº 822 — Nomear, por necessidade do serviço, e de acordo com o Aviso nº 769, de 8 de novembro de 1952, Assistente-Secretário do Exmo. Senhor Gen. Div João Baptista de Mattos, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Heitor de Caracás Linhares, sem prejuízo das funções normais que o referido oficial exerce na D S M.

Nº 823 — Transferir, por necessidade do serviço, do Curso de Classificação do Pessoal para a Diretoria de Material de Engenharia, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — Eduardo Rocha de Oliveira.

Nº 824 — Exonerar das funções de Auxiliar de Instrutor do CPOR — Recife, o 1º Tenente Médico — Guilherme Agular Pradines. — Amaury Kruei

Despacho:

Em 24 de abril de 1963

No processo nº 6.762-63 — Gab. M G (DVT) — Solicitando autorização para lavratura, com o DNEF, de convênios para a execução dos serviços de construção em trechos ferroviários cujos encargos foram atribuídos ao Exército, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo. — A Diretoria de Vias de Transporte a lavrar, com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, "Convênios" para a construção dos trechos

ferroviários Cêro Largo-Santo Angelo (L-49) e Mafra-Barra do Jacaré (TPS), cujos encargos foram atribuídos respectivamente ao 1º Batalhão Ferroviário e às Unidades de Engenharia empenhadas no TPS (1º e 2º Batalhões Ferroviários e 2º e 3º Batalhões Rodoviários).

Requerimentos:

Em 26 de abril de 1962

Ruy Alves — 2º Tenente do QOA, servindo na 27ª CR., solicitando restituição da importância de Cr\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 64 etapas comuns, relativamente ao período de 1º de janeiro a 5 de março de 1958. — Reconheço a dívida. — Restitua-se à Secretaria do Ministério da Guerra para o processamento por exercícios findos. — (F. 7.242-62-GM).

Paulo Lippolis — Capitão da Arma de Cavalaria — Servindo no 13º Regimento de Cavalaria (Regimento Osório), solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (Repúblicas do Uruguai e da Argentina). — Autorizo. — (F. 6.046-63-GM).

Ivan Faéda dos Santos — 2º Tenente do QOA, servindo no QG do I Exército, solicitando pagamento por exercícios findos da diferença de vencimentos e vantagens entre a graduação de Subtenente e o posto de 2º Tenente, relativa ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958, no total de Cr\$ 53.488,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros). — Reconheço a dívida. — Restitua-se à Secretaria do Ministério da Guerra para o processamento por exercícios findos. — (F. 23.178 de 1952-GM).

João Pitella — Capitão de Infantaria, do Curso de Classificação de Pessoal, pedindo o pagamento por exercícios findos da importância de Cr\$ 9.744,00 (Nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), correspondente à diferença de vencimentos entre os postos de Capitão e Major e diferença de gratificação de ensino, por haver assumido as funções de Instrutor Chefe, no período de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1963. — Reconheço a dívida. — Restitua-se à Secretaria do Ministério da Guerra para o processamento por exercícios findos. — (F. 13.598 de 1962-GM).

Em 9 de abril de 1963

Alberico Santos — Capitão Reformado, pedindo retificação do Decreto de Inatividade, a fim de ser promovido a Major e Tenente-Coronel, com base nas Lés números 1.156 de 1950 e 1.267-50. — Indeferido — O requerente não satisfaz as exigências da Lei nº 1.267-50 e sua regulamentação. — (F. 5.764-63-BG).

Em 26 de abril de 1963

Moacyr Aristheu Molinari — 2º Tenente do QOA, adido ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de Cr\$ 51.751,70 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), correspondente à diferença de vencimentos e vantagens, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958, em virtude de sua promoção ao posto atual a contar de 25 de dezembro de 1957. — Reconheço a dívida. — Restitua-se à Secretaria do Ministério da Guerra para o processamento por exercícios findos. — (F. 7.246 de 1960-GM).

Requerimentos:

Em 25 de abril de 1963

Claudionor Florêncio de Souza — 3º Sargento reservista. — Solicita os

benefícios do Decreto Legislativo nº 18, de 1961. Despacho: Arquite-se. O requerente está com sua situação militar normalizada, é 3º Sargento Revaga na Guarnição solicitada. — (F. 668-62-MG-GB).

Raimundo Lucas de Carvalho — 2º Sargento — Requer transferência para a Guarnição de Manaus. — Despacho. — Indeferido, por não haver vaga na Guarnição solicitada. — (F. 401-63-MG-DF).

Jonas Tôrres de Araújo — 1º Tenente — Requer licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Despacho. — Deferido. — Concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 31 de dezembro de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 3.619-63-MG-DF).

Jonas Tôrres de Araújo — 2º Tenente — Requer licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Despacho. — Deferido. — Concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 3 de julho de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 1.036-63-MG-DF).

Antônio Leôncio Barbosa — 1º Tenente — Solicita licença para tratamento de saúde. — Despacho. — Deferido. — Concedo 360 (trezentos e sessenta) dias de licença para seu tratamento, a contar de 3 de setembro de 1961, de acordo com a letra b do artigo 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 2.541 de 1963 — MG-DF).

Antônio Leôncio Barbosa — 1º Tenente — Solicita licença para tratamento de saúde em prorrogação. — Despacho. — Deferido. — Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 29 de agosto de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 3.036-63-MG-DF).

José Lucas Filho — 2º Sargento — Solicita licença para tratamento de saúde. — Despacho. — Deferido. — Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento, a contar de 8 de setembro de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Decreto nº 44.242 de 4 de agosto de 1958. — (F. 3.950-63-MG-DF).

Oswaldo Nunes, Major de Infantaria, solicita licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação a contar de 16 de abril e 1962, e acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958 (F. 3.035-63-MG-DF).

Eduardo Costa Mattos Filho, Major da arma de Infantaria, solicita licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo 90 + 90 + 90 + 90 e mais 90, igual a 450 (quatrocentos e cinqüenta) dias de licença para seu tratamento, a contar de 27 de outubro de 1961; 25 de janeiro de 1962; 25 de abril de 1962; 24 de julho de 1962 e 22 de outubro de 1962, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958 (F.3.201-63-MG-DF).

Alcides Duarte e Souza, Subtenente, solicita licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Despacho: Deferido. Concedo 120 (cento e vinte) dias de licença para seu tratamento, a contar de 17 de outubro de 1962, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958 (F.3.252-63-MG-DF).

Amaro Potengi da Silva, solicitando os benefícios do DL 18-61. — Despacho: Arquite-se. O requerente não fez prova de ter cumprido a pena a que fôra condenado. Poderá requerer reabilitação na forma do art. 63 do RDE, querendo" (F. 22.122-62-MG-GB).

Em 30 de abril de 1963

Francisco Xavier da Cunha, Cabo, solicita licenciamento do serviço ativo. Despacho: Deferido. Concedo licenciamento como pede, de acordo com o art. 100, combinado com o art. 99, ambos da LSM-46 (F. 3.995-63-GM-DF).

Em 3 de maio de 1963

Marciano Augusto de Almeida, 3º Sargento Reservista, solicita reinclusão. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em face as informações da DPA e DGP.

GABINETE DO MINISTRO

Requerimentos

Em 26 de março de 1963

Geraldo Gonçalves, Soldado reservista do 3º RI, solicita certidão de tempo de serviço militar. — Despacho: Deferido. Entregue-se a certidão pedida, mediante recibo, e arquite-se o processo (F. 2.672-63 MG-DF).

Em 5 de abril de 1963

Juvêncio Pereira de Brito, Reservista de 3ª categoria, músico, solicita inclusão no serviço ativo. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Não está aberto o voluntariado no Exército (F. 1.658-63 MG-DF).

Yolanda Simi e Yone Quartim de Moraes, pedem fornecimento por este Ministério da declaração de que, pelos serviços prestados durante a 2ª Guerra Mundial (Batalhão Universitário), fazem jus aos benefícios do art. 100 da Constituição de São Paulo. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em face as informações do MEM (F. 286-62 MG-DF).

Geographo Duarte de Menezes, solicita benefícios do Decreto-lei nº 18 de 1961. — Despacho: Indeferido. A ex-

clusão do requerente foi por questão disciplinar, estando enquadrado no Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República e está com sua situação no Exército normal do qual é reservista de 1ª Categoria (F. 2.418-62 MG-GB).

João Betoni, solicita os benefícios do Decreto-lei nº 18-61. — Despacho: Indeferido. A expulsão do requerente se deu por motivo disciplinar previsto no RDE. Poderá requerer sua reabilitação de acordo com o art. 63 do RDE, para ingressar na reserva do Exército, querendo (F. 20.345-63 MG-GB).

Lauro Alves de Athayde, 2º Tenente R-2 — Art, solicitando rebalçamento e reinclusão. — Despacho: Indeferido. Mantenho o despacho de 11 de outubro de 1962 (F. 3.248-63 MG-DF).

Almir Rodrigues Alves, reservista de 2ª categoria, solicita reinclusão em Unidade de fronteira. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em face as informações do DGP e DPA (F. 3.155-63 MG-DF).

Apparício Archanjo Corrêa, Major IE R-1, solicita reversão ao serviço ativo com amparo na Lei nº 3.589-59. — Despacho: Mantenho o indeferimento. O requerente não apresenta novos argumentos que possam modificar o despacho anterior (F. 150-63 MG-DF).

Em 8 de abril de 1963

Abner Freire de Melo, expulso do 21º BC, Natal, em 1935, solicita os benefícios do Decreto-lei nº 18-61. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. A expulsão do requerente foi por motivo disciplinar, estando enquadrado no Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República. Requeira reabilitação de acordo com a art. 63 do RDE, querendo (F. 2.528-62 MG-GB).

Gregório Laurier de Mesquita, ex-sgt expulso do Exército em 1935, solicita os benefícios do Decreto-lei nº 18-61.

— Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. O caso do requerente é disciplinar, em consequência se enquadra no Parecer E7-62 do Consultor-Geral da República. Está com sua situação normal no Exército, pertencendo a sua reserva como 3º sargento (F. 3.696-62 MG-GB).

José de Lima, expulso do Exército em dezembro de 1935, ex-sargento, solicitando os benefícios do Decreto-lei nº 18-61. — Despacho: Arquite-se. O requerente não fez prova de ter cumprido a pena a que foi condenado (F. 330-62 MG-GB).

Guaracy Machado Vieira, 2º Sargento da Diretoria de Fabricação e Recuperação, requer 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares. — Despacho: Deferido. Concedo dois anos de licença para tratar de interesse particular ao requerente, de acordo com a letra d do art. 1º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958, devendo o mesmo entrar no gozo da citada licença até o dia 25 de abril de 1963 (F. 3.399-63 MG-DF).

Evandro Lopes da Silva, 2º Sargento da 2ª Companhia de Comunicações, requer 2 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular. — Despacho: Deferido. Concedo dois anos de licença para tratar de interesse particular ao requerente, de acordo com a letra d do art. 1º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958, devendo a mesma ter início até o dia 25 de abril de 1963 (F. 3.194-63 MG-DF).

Despacho

Em 8 de abril de 1963

Ofício nº 64-SI, de 22 de novembro de 1962, do Comandante do 11º RI, solicitando esclarecimentos como proceder, em virtude do Exmo. Senhor Gen. Cmt. do I Exército, ter mandado licenciar o Soldado Olavo Vieira de Resende, com amparo na Lei número 4.027-61 (estudante) e ter o Senhor Ministro "Indeferido" um requerimento, do mesmo soldado, pedindo licenciamento com amparo na mesma lei. — Despacho: 1 Aprovo o ato do Cmt da 4ª RM e 4ª DI que anulou a incorporação do Soldado Olavo Vieira de Resende, devendo ser-lhe fornecido certificado de reservista de 3ª categoria (F. 3.149-63 MG-DF).

Ofício nº 147 El-16, de 11 de março de 1963, do Cmt da 1ª RM, versando sobre desincorporação de praça, Sd Jerald Dias da Mota, que obteve aprovação nos exames intelectual e média para matrícula da Escola de Especialista da Aeronáutica. — Despacho: 1 Autorizo ao Cmt da 1ª RM a anular a incorporação do Sd Jerald Dias da Mota, de acordo com o § 1º do art. 85 da LSM por ter sido aprovado no exame de admissão na Es Esp Ae. (F. 3.158-63 MG-DF).

Requerimentos

Em 9 de abril de 1963

Sebastião Rodrigues dos Santos, ex-Sargento do Exército, solicita os benefícios do Decreto-lei nº 18-61 — Despacho: Arquite-se em face ao Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministro (F. 1.474-62 MG-GB).

João Batista Peçanha e Alcino Barbosa, expulsos do Exército em 1935, solicitam os benefícios do Decreto-lei nº 18-61. — Despacho: Indeferido, por estarem de tempo findo na época da expulsão. Os requerentes podem reabilitar-se à reserva do Exército, de acordo com o art. 63 do RDE, querendo. (F. 1.221-63 MG-GB e 3.223-62 MG-GB).

Em 10 de abril de 1963

João Gomes Marinho, ex-cabo do Exército, solicita os benefícios do Decreto-lei nº 18-61. — Despacho: Inde-

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.154, de 28-11-62.

Decreto nº 1.518, de 13-11-62.

Decreto nº 1.920, de 19-12-62.

Ordem de Serviço nº D.I.R. 63-2, de 26-1-63

DIVULGAÇÃO Nº 826

(2º Suplemento)

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério, da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ferido. O caso da expulsão do requerente se enquadra no RDE, deixando de ter amparo no Decreto-lei nº 18-61, de acordo com o parecer E7-62, do Conselho-Geral da República. O interessado poderá requerer reabilitação, de acordo com o art. 63 do RDE, querendo (F. 15.811-62 MG-GB).

Em 7 de abril de 1963

Hélio Mendes, Maj. Art., solicitando recontagem de pontos no QAM-1º Sem 1962. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da CPO em Ofício nº 220-B, de 5 de abril de 1963. O requerente deverá figurar no Quadro de Acesso de Merecimento para o 1º Semestre de 1963, na Turma de 8 de janeiro de 1944, com 19,350 pontos (F. 3.549-63 MG-DF).

Haroldo Erichsen da Fonseca, Maj Art, solicitando recontagem de pontos no QAM-1º Sem 1963. — Despacho: Deferido, de acordo com o Parecer da CPO em Ofício nº 229-B, de 5 de abril de 1963. O requerente deverá figurar no Quadro de Acesso de Merecimento para o 1º Sem 63, na turma de 8 de janeiro de 1944, com 19,700 pontos (F. 3.548-63 MG-DF).

Ivo Dolinski, membro da Congregação denominada "Testemunhas de Jeová", solicita isenção do serviço militar. — Despacho: Deferido. Concedo a isenção solicitada porém sejam cassados os direitos políticos do requerente através do MJNI (F. 3.553-63 MG-DF).

Jesus Albino dos Santos, membro da Congregação denominada "Testemunhas de Jeová", solicita isenção do serviço militar. — Despacho: Deferido. Concedo a isenção solicitada porém sejam cassados os direitos políticos do requerente através do MJNI (F. 3.506 de 1963 MG-DF).

Heiner Ernst Paap, estudante em Hamburgo — Alemanha — solicita dilatação do prazo de permanência no Brasil. — Despacho: Deferido. Concedo dilatação de 30 dias, do prazo que lhe foi concedido de permanência no Brasil, em férias escolares (F. nº 3.622-63 MG-DF).

Despacho

Em 17 de abril de 1963

Ofício nº 100-SS2-SSMR-2, de 7 de março de 1963, do Cmt da 2ª RM solicitando autorização para despachar os requerimentos de pedido de adiamento de estágio de instrução, sem prejuízo das vagas a serem preenchidas. — Despacho: Autorizo ao Cmt da 2ª RM a conceder adiamento de estágio de instrução a Asp a Of R-2 de acordo com o art. 29 do R-CORE (F. 3.539 de 1963 MG-DF).

Requerimentos

Em 13 de abril de 1963

Eduardo dos Santos Silva, incapaz definitivamente para o serviço militar, solicita nova isenção de saúde em grau de recurso. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em face das informações da 6ª RM (F. 3.604-63 MG-DF).

Leonardo José Guimarães da Fonseca, 1º Ten R-2, Médico, servindo no H Ge PA, solicita prorrogação de estágio de serviço por mais um ano. — Despacho: Deferido. Concedo a última prorrogação de estágio de serviço, por mais um ano, a contar de 13 de março de 1963, nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953, combinado com o § 3º do art. 19 do R-CORE, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957 (F. 3.473-63 MG-DF).

Roque do Nascimento, reservista de 1ª categoria, solicita reinclusão pela 2ª vez. — Despacho: Indeferido. Mant-

nho o despacho anterior exarado no seu requerimento de 18 de setembro de 1962. O requerente não apresentou novos argumentos que levassem a administração a reconsiderar seu despacho (F. 3.601-63 MG-DF).

Quêneo José Dias da Silva, cabo, da QMG 77-101, solicita adiamento de licenciamento a fim de mudar de QMG e conseqüente reengajamento. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente tem mais de 6 anos de praça não poderá mudar de QMG (F. 3.472-63 MG-DF).

Alfredo Alberto Gondim de Abreu, funcionário do DCT, solicita o licenciamento de seu filho, Sd Luis Carlos Melo Abreu do Forte de Copacabana, onde serve. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em face das informações da 1ª RM (F. 3.504 de 1963, MG-DF).

Mário Dias Marcondes, 3º Sgt reservista, solicita reinclusão baseado no Decreto-lei nº 18-61. — Despacho: Arquivase em face o art. 1º do Decreto nº 20.848, de 23 de dezembro de 1931 (F. 3.737-63 e 3.939-63 MG-DF).

Em 22 de abril de 1963

Ramos da Silva, isento para o serviço militar, solicita nova inspeção de saúde em grau de recurso. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em face das informações da 1ª RM. (F. 3.738-63-MG-DF).

Wenceslau Vieira Maia solicita os benefícios do DL 18-61. Despacho: Arquivase. Nada há que deferir, o requerente é reservista de 1ª Categoria estando com sua situação normalizada perante o Exército. (F. 23.549-62 MG-GB).

Gulherme Antonio de Oliveira, Cap. QAO, solicita prorrogação de licença para tratamento da própria saúde. Despacho: Deferido: Concedo 90 dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 29 Dez. 62, de acordo com a letra "b" do Art. 2º do Dec. 44.242-58. (F. 2.241-63-MG-DF).

Vitório Zanini, Cap. QAA, solicita prorrogação de licença para tratamento de saúde. Despacho: Deferido: Concedo 15 (quinze) dias de licença para tratamento, em prorrogação, a contar de 29 de agosto de 1962, de acordo com a letra "b" do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 Ago. 58. (F. 3.032-63-MG-DF).

Orange Affonso Machado, 3º Sgt., solicita prorrogação de licença para tratamento de saúde. Despacho: Deferido, concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 17 de Abril de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 2.611-63 MG — DF).

Antonio Paulino da Silva, 2º Sgt., solicita licença para tratamento de saúde. Despacho: Deferido, concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 18 de outubro de 1962 de acordo com a letra "b" do art. 2º do Dec. nº 44.242 de 4 Ago. 58. (F. 2.619-63 — MG-DF).

Antonio Paulino da Silva, 2º Sgt., solicita licença para tratamento de saúde, em prorrogação. Despacho: Deferido, concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 20 de junho de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Dec. 44.242, de 4.8.58 (F. 1.605-63 — MG — DF).

Antonio Paulino da Silva, 2º Sgt., solicita licença para tratamento de saúde, em prorrogação. Despacho: Deferido, concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 19 de agosto de 1962, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Dec. 44.242 de 4 de agosto de 58. (F. 2.246-63 — MG — DF).

Aguinaldo Leonel de Sá, cabo servindo no 2º Btl Rodoviário, solicita adiamento de licenciamento de acor-

do com o Art. 97 da LSM. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 3.848-63 — MG — DF).

Maria Zelinda Almeida, mãe do Sd Alvinho Almeida, servindo no 1º RCGd, solicita o licenciamento de seu filho, por ser arrimo de família. Despacho: Arquivase. O soldado Alvinho Almeida, filho da requerente, foi licenciado no dia 22 Mar. 63. (F. 3.782-63 — MG — DF).

Em 6 de abril de 1963

Sylvio Cavalcanti de Albuquerque, Maj. Inf., solicita cômputo relativo ao

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Aluysio Guedes Regis Bittencourt ocupante do Cargo de Ministro de Segunda Classe, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-România. — *Hermes Lima*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Aluysio Guedes Regis Bittencourt, ocupante do Cargo de Ministro de Segunda Classe, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores para exercer as funções de Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Hungria. — *Hermes Lima*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex officio, no interesse da Administração, Othon Guimarães, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Paris. — Brasília, 15 de maio de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República. — *Hermes Lima*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 64, parágrafo 3º, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961, remover, a pedido, Lucilla Behring Delayti ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria Código AF-603-18B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Tóquio para a Secretaria de Estado. — *Hermes Lima*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover ex officio, no interesse da Administração, Maria Sandra Cordeiro de Mello, ocupante do cargo de Segundo-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado do Brasil em Roma para a Secretaria de Estado. — *Hermes Lima*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar a seguinte Seção Brasileira do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, em substituição à designada por Portaria publicada no

ano de 1953, para fins de promoção, de três elogios individuais autorizados em 1953 e concedidos (publicados) em 1954. Despacho: Indeferido, por falta de amparo, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais. (F. 3.314-63 — MG — DF).

Em 19 de abril de 1963

Avelino José Machado Netto, Ten. Cel., Cav., solicita transferência por necessidade do serviço. Despacho: Arquivase, o requerente já foi atendido no que pleiteia por ter sido movimentado para a DSG. (F. 3.873-63 — MG — DF).

Diário Oficial de 12 de setembro de 1962:

Chefe:

Conselheiro Jorge de Sá Almeida, Chefe da Divisão da América Central, do Ministério das Relações Exteriores.

Membros:

Sidney Latini, Secretário da Indústria, do Ministério da Indústria e Comércio;
Jayme Magrassi de Sá, do Banco Nacional do Desenvolvimento Económico;

Irilo Octávio de Figueiredo Pessoa, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.;
Júlio Pereira Ramos, da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.;
Stênio Henrique Guitton, da Superintendência da Moeda e do Crédito;

Fábio Egypto da Silva, da Confederação Nacional da Indústria;
Sylvio Brand Corrêa, da Confederação Nacional da Indústria;
Almirante Raul Reis de Souza, da Associação das Indústrias Complementares da Construção Naval (ADICCON);
Comandante Gabino Vieira da Silva, da Comissão de Marinha Mercante;

Senhor Maurício Bacellas, da Comissão de Marinha Mercante;
Professor Manoel Pinto de Aguiar, da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S. A.;

Senhor Leopoldo Américo Miguez de Mello da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S. A.;

Senhor Nicolau K. Bina Machado, da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S. A.;

Senhor Benedito Moreira da Fonseca, do Ministério das Relações Exteriores;

Secretário Guilherme Lutz Belfort Roxo Leite Ribeiro, do Ministério das Relações Exteriores;

Secretário Fernando Rodolpho de Souza, do Ministério das Relações Exteriores;

Secretário Flávio Moreira Sapha, do Ministério das Relações Exteriores e Secretário Vera Behring Delayti, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 15 de maio de 1963. — *Hermes Lima*.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Divisão de Atos Internacionais

Declaração de Santiago dos Presidentes João Belchior Marques Goulart e Jorge Alessandri R., firmada em Santiago do Chile no dia 24 de abril de 1963.

Por ocasião da visita oficial que realizou ao Chile o Excelentíssimo Senhor João Belchior Marques Goulart,

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, foi assinada pelo mesmo e pelo Presidente da República do Chile, Excelentíssimo Senhor Jorge Alessandri R., a 24 de abril de 1963, uma declaração conjunta, a que se chamou "Declaração de Santiago", do teor seguinte:

DECLARAÇÃO DE SANTIAGO

Os Presidentes das Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Chile reunidos em Santiago, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 1963, comprovaram, com profunda satisfação a coincidência de interesse e ponto de vista de ambos os países, traduzida em atitudes e posições idênticas dentro dos Organismos Internacionais de que foram parte; e, como resultado de suas conversações, resolveram formular a seguinte

Declaração Conjunta

A. — Em matéria política

I — Conscientes das responsabilidades que lhes impõem a origem e o caráter genuinamente democráticos de seus Governos e da constante necessidade de interpretar as aspirações de seus povos;

Gravemente preocupados pelas condições reinantes no Continente — que nem sempre se coadunam com os princípios que regem o sistema interamericano — e que podem afetar não somente as relações entre os Governos, mas também a vida política, econômica e social dos povos da América Latina;

Reconhecendo que a criação de condições que tornem possível o desejado progresso do Sistema Interamericano depende, em alto grau, do respeito irrestrito ao direito de autodeterminação e ao princípio de não intervenção; e da adoção, no plano interno, de regimens democráticos representativos que reflitam verdadeiramente os anseios dos povos latino-americanos e assegurem o respeito aos direitos humanos;

Declararam:

1) Sua decisão inquebrantável de sustentar o direito de autodeterminação dos povos, que permite o livre desenvolvimento de sua vida política, econômica e cultural; e o princípio de não intervenção nos assuntos internos ou externos dos Estados; e de garantir, em seus respectivos países, o exercício efetivo da democracia representativa, mediante eleições livres e periódicas, e o respeito aos direitos humanos;

2) Sua firme vontade de contribuir, com todos os seus esforços, para o respeito a esses princípios, como meio mais eficaz para conduzir as Américas e alcançar os ideais e objetivos comuns que se propuseram desde os começos da luta pela independência.

II — Decididos a cumprir, em toda a sua integridade, os princípios e objetivos das Nações Unidas e a incrementar, na medida de suas forças, a ação dos Organismos Internacionais, como meio de alcançar a paz mundial e a cooperação mútua entre os Estados;

Profundamente preocupados pelo agravamento da guerra fria, pela corrida armamentista e pela continuação das provas nucleares que põem em perigo a vida da Humanidade;

Declararam:

1) Seu constante propósito de colaborar para a manutenção da paz, apolando de maneira permanente, por todos os meios ao seu alcance, a ação das Nações Unidas em favor da paz, indispensável ao progresso dos povos e à elevação de seus níveis de vida;

2) Sua decisão de continuar lutando dentro dos quadros das Nações Unidas — e como contribuição concreta dos anelos de paz que animam os Governos do Brasil e do Chile por um desarmamento geral e completo, devidamente controlado; por obter um acordo entre as grandes potências destinadas a lograr a proscricção das provas nucleares; e, em especial, por conseguir a eliminação efetiva de todo tipo de armamento nuclear dentro da América Latina;

3) Sua satisfação pelo progressivo desaparecimento do colonialismo no Mundo e a sua decisão de continuar defendendo firmemente, nas Nações Unidas, o respeito ao direito de autodeterminação dos povos.

III — Os Presidentes declaram, ainda:

1) Que é essencial para o bom funcionamento da convivência entre as Nações o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana; a fiel observância dos tratados internacionais; a inviolabilidade territorial dos Estados; e a solução por meios pacíficos das controvérsias de caráter internacional;

2) A satisfação com que vêem a maneira como funciona, entre os seus Governos, o sistema de consultas permanentes sobre todos os assuntos de interesse comum que estabeleceram na Declaração Conjunta de Brasília, de 4 de julho de 1961, e sua decisão de desenvolvê-lo vigorosamente no futuro, a fim de continuar mantendo a coordenação de sua ação nos Organismos Internacionais e no âmbito regional e mundial.

Em consequência, determinam a seus Ministros das Relações Exteriores a adoção de medidas adequadas para alcançar tal objetivo, com vistas, em particular, à próxima Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas na qual serão tratados importantes problemas de caráter político, econômico-social e jurídico.

B. — Em matéria econômica

Interpretando o anelo dos povos latino-americanos de obter seu progresso econômico e social em uma comunidade de homens livres, trabalhando dentro de instituições democráticas;

I — Convencidos de que a integração econômica dos países latino-americanos é um dos fundamentos essenciais de qualquer política destinada a promover o desenvolvimento econômico e social da América Latina sobre bases sólidas e permanentes;

Reconhecendo que o Tratado de Montevideu, ao propiciar o estabelecimento de um mercado comum latino-americano, constitui-se em instrumento eficaz para lograr a integração econômica desde que seus membros o apliquem com o pensamento diri-

gido para este objetivo e o fortaleçam com o apoio político e as resoluções necessárias para que o processo dessa integração se realize de forma a promover um desenvolvimento econômico e social harmônico dos países da região e adquira o ritmo de velocidade exigido pela solução dos grandes e graves problemas que afligem os povos da América Latina;

Declararam

Sua decisão de propiciar uma reunião dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, com o fim de adotar medidas destinadas a:

a) Estabelecer um mecanismo de consulta permanente de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes, destinado a examinar a marcha da execução do Tratado de Montevideu e definir e orientar a política tendente a acelerar o processo de integração econômica da América Latina, mediante o rápido estabelecimento de um Mercado Comum Latino-Americano;

b) Promover a coordenação e harmonização das políticas e programas de desenvolvimento econômico dos países membros;

c) Harmonizar as políticas alfandegárias e comerciais a fim de alcançar, dentro do menor prazo possível, uma tarifa aduaneira comum aplicável a terceiros países;

d) Estabelecer mecanismos de desgravação mais rápidos, que permitam acelerar o processo de liberação do intercâmbio comercial;

e) Estabelecer sistemas de pagamento que, sem alterar em substância a conversibilidade que alcançaram os países membros da ALALC, estimulem a expansão do comércio intraregional, o progresso das metas de gravação e a complementação industrial;

f) Adotar um sistema que permita financiar as exportações de bens industrializados ou outros de importância decisiva para os países membros da Associação, a fim de tornar efetivo o aproveitamento das vantagens resultantes do programa de liberação;

g) Adotar as medidas apropriadas para estabelecer uma política comum em matéria de transportes;

II — Considerando que para a consecução dos objetivos de integração e complementação econômica consagrados no Tratado de Montevideu, é de grande importância vincular os interesses de seus respectivos países na produção daqueles itens industriais em que existam possibilidades de estabelecer uma adequada complementação;

Declararam:

Sua decisão de instruir os organismos competentes de seus respectivos Governos, a fim de que acelerem os estudos tendentes a estabelecer as

possibilidades de cooperação e complementação entre os diversos setores industriais de cada um de seus países; e

Que, em particular, darão instruções aos referidos organismos, a fim de que constituam um Grupo Misto brasileiro-chileno, com o objetivo de estudar as possibilidades de complementação entre as indústrias auto-motrizas do Brasil e do Chile, de forma que o referido estudo possa servir de base à política que, neste ramo, seguirão ambos os países no Terceiro Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes da ALALC.

III — Convencidos de que os países latino-americanos devem coordenar sua política comercial não só no seio dos respectivos organismos regionais de integração mas também no âmbito mundial, com o objetivo de obter um tratamento equitativo para o acesso aos mercados internacionais de seus produtos básicos e manufaturados, condição indispensável para que ajuizem um ritmo satisfatório de desenvolvimento econômico e social;

Declararam:

Sua decisão de propiciar, nos organismos competentes, a criação de um Grupo de técnicos que estude os problemas comuns de política comercial que enfrentam as Partes Contratantes do Tratado de Montevideu em suas relações com o resto do mundo e cuja solução possa ser objeto de uma ação harmônica e coordenada.

Em particular, propiciarão para que o referido Grupo de técnicos proponha as bases de uma política comum que os países membros da ALALC possam adotar na próxima Conferência Mundial sobre Comércio e Desenvolvimento.

Para que se torne realidade os propósitos manifestados acima, crêm conveniente que o aludido Grupo de técnicos procure coordenar seus estudos com os que, sobre as mesmas matérias realizam os membros do Tratado Geral de Integração Econômica Centro-Americana e os outros países latino-americanos que ainda não participam do Tratado de Montevideu.

IV — Convencidos de que a Aliança para o Progresso deve constituir uma resposta à aspiração dos países da América Latina de promover o desenvolvimento harmônico da região, seu crescimento econômico e seu progresso social;

Considerando que, de conformidade com os postulados da Carta de Punta del Este, o Brasil e o Chile se encontram firmemente empenhados na transformação de suas estruturas, com a finalidade de assegurar um desenvolvimento econômico e social acelerado e contínuo;

Reconhecem a importância de uma efetiva colaboração das Nações mais industrializadas para assegurar o êxito deste vasto plano coletivo de cooperação internacional, que é a Aliança para o Progresso, e

Declararam:

Que os diversos organismos que, direta ou indiretamente, atuam na aplicação do programa da Aliança para o Progresso devem ser dotados de estrutura mais expedita e eficaz, de acordo com o que a experiência ditar, que lhes permita coordenar sua ação e agir com unidade de critério no cumprimento das respectivas funções, a fim de dinamizar o referido Programa e de possibilitar a aplicação de seus recursos com maior oportunidade e em forma adequada a seus altos objetivos.

Dado em Santiago do Chile no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três, em dois exemplares, um em português outro em espanhol, cujos textos são igualmente válidos.

JOÃO GOULART

Jorge Alessandri R.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Conselho de Terras da União

Ata da 3ª Sessão Ordinária de 1963

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 134, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Senhores Conselheiros: Drs. Francisco Behrendorf Júnior; José Soares de Matos; Nel da Costa Palmeira; José Brandão Paraizo. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Ausente, por motivo que o Conselho considerou justificado, o Conselheiro Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo número 175.327-60, do interesse de Orfila Marcondes Ferraz, de que é relator o Conselheiro Brandão Paraizo. O Senhor Presidente comunicou ao Conselho haver recebido o Ofício da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo a participação de suas eleições na primeira Sessão do ano. Recebido, também, o processo nº 84.103, de 1963, que comunica a posse do Diretor da Seção de Segurança Nacional. O Conselheiro Behrendorf Júnior pediu a palavra para requerer fosse conseguido voto de pesar pelo falecimento do Dr. Celso de Abreu Barreto, e que se enviase a família enlutada os votos de condolências do Conselho. Teceu, ainda, o Conselheiro Behrendorf Júnior considerações sobre a pessoa do Dr. Celso de Abreu Barreto, alegando que foi Diretor-Geral e o primeiro Diretor do Imposto de Renda. A Administração Pública — perdeu um valoroso e exemplar funcionário. O Senhor Presidente determinou a Secretaria expedisse o telegrama, como proposto. O Conselheiro Behrendorf Jr. relatou o processo nº 99.100-62, do interesse de Constantino Batista e outro. Terminado o relatório, ouviu o Senhor Representante da Fazenda Nacional, decidiu o Conselho, por unanimidade, indeferir o pedido dos requerentes, por se tratar de terras já legalmente desmembradas do Patrimônio da União. A seguir, prosseguiu o Conselheiro Nel Palmeira com a discussão do processo nº 15.856-62, do interesse de Leticia Ciraudó Marinó, tendo adiantado seu voto que foi no sentido de: I — converter o julgamento em diligência para que o Serviço do Patrimônio da União elucide a situação do lote número 6, no que se refere a vigência do aforamento; II — juntar cópia em duas vias de planta da situação do lote nº 6, no que se refere a vigência do aforamento; e III — que a interessada faça prova do encadeamento de seus títulos. Por sugestão do Conselheiro Behrendorf Jr. foi levantada a hipótese de se desanexar os processos com relação a outros lotes, que nada tem que ver com este pedido. A do adiantado da hora, foi interrompido o julgamento, para que o Senhor Relator examinasse essa possibilidade. E o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, layrei esta Ata. Sala das Sessões, em 6 de maio de 1963.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 175.327-60

Relator: Sr. Conselheiro Dr. José Brandão Paraizo.

Requerente: Orfila Marcondes Ferraz.

ACÓRDÃO Nº 16

Reconhece direito preferencial à aquisição do domínio pleno de terreno da União, situado no lugar denominado "Valão das Pombas", no 3º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Visto, relatado e discutido este processo, em que Orfila Marcondes Ferraz requer a regularização de um lote de terras, situado no lugar denominado "Valão das Pombas", no 3º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro; e

Atendendo a que a vistoria realizada, pelo Serviço do Patrimônio da União, no terreno em causa demonstra a procedência das alegações da interessada;

Atendendo, ainda a que, ouvido sobre a pretensão, não objetou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização sobre o direito preferencial;

Atendendo, finalmente, ao parecer emitido pelo Doutor Representante da Fazenda Nacional:

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em reconhecer em favor da requerente, Orfila Marcondes Ferraz, com fundamento no que preceitua o art. 8º do Decreto-lei nº 893, de 28-11-38, direito preferencial à aquisição do domínio pleno do terreno sobre que versa o presente processo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. — *Jair Tovar*, Presidente. — *José Brandão Paraizo*, Relator. — *Francisco Behrendorf Júnior*. — *José Soares de Matos*. — *Aníbal Teófilo Veras de Queiroz*.

Fui presente: — *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*, Representante da Fazenda Nacional.

PROCESSO Nº 159.076-60

Relator: Sr. Conselheiro Dr. José Soares de Matos.

Requerente: Maria Mateus de Moura

ACÓRDÃO Nº 17

Concertar, novamente, o julgamento em diligência, para melhor esclarecimento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Maria Mateus de Moura, representada por seu pai e procurador — Antônio Cardoso, requer a transferência de dois alqueires de terras situados no lugar denominado do "Carrapato" em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro; e

Atendendo a que no processo não está esclarecido como José Mateus de Moura houve os 32 alqueires aforados a Manoel Teixeira Dantas, os quais foram inventariados e partilhados aos seus herdeiros, como consta da certidão de fls. 14;

Atendendo a que a diligência feita não obedeceu precisamente ao que consta da informação de fls. 40 e 41 do processo;

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em converter, novamente, o julgamento em diligência, para que o Serviço do Patrimônio da União junte novos esclarecimentos quanto ao requerido pela parte, tendo em vista o constan-

te da informação de fls. 40 e 41 do processo, e notifique pessoalmente o interessado.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963. — *Jair Tovar*, Presidente. — *José Soares de Matos*, Relator. — *Francisco Behrendorf Júnior*. — *Aníbal Teófilo Veras de Queiroz*. — *José Brandão Paraizo*.

Fui presente: — *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*, Representante da Fazenda Nacional.

Contadoria Geral da República

CIRCULAR Nº 2

Em 2 de abril de 1963

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro e tendo em vista o artigo 36 do Decreto nº 1.392, de 13 de setembro, ambos de 1962:

Recomenda às Contadorias e Subcontadorias Seccionais adotem os seguintes lançamentos na substituição de títulos da Dívida Pública Interna Federal, determinada pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 e regulada pela Instrução de Serviço nº 2, de 14 de novembro de 1962, da Caixa de Amortização, expedida para cumprimento da Circular nº 3, de 9 do mesmo mês e ano, da Junta Administrativa da mesma:

I — Na Caixa de Amortização:
1) Emissão, para substituição, autorizada pelo Senhor Ministro da Fazenda e registrada pelo Tribunal de Contas.

Títulos da Dívida Pública Interna — A emitir a emissão de Títulos da Dívida Pública — Autorizada

Nº Cr\$
Apólices da Lei 4.069-62 — Série .. Emissão autorizada em Portaria nº .. de do Senhor Ministro da Fazenda, registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de .. Processo ..

2) Títulos da Dívida Pública Interna, recebidos para substituição, diretamente ou por intermédio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

— Partida nº 5 das "Instruções Normativas" a que se refere a Circular nº 10, de 6 de dezembro de 1962, desta Contadoria Geral.

3) Substituição de títulos recebidos diretamente: Idem, idem, partida número 7.

4) Suprimento de apólices às delegacias fiscais, para substituição dos títulos ali entregues:

a) Quando da remessa
Repartições Fiscais com suprimento de Títulos a Caixa de Títulos o emitir
Nº Cr\$
a Apólices da Lei 4.069, de 11-6-62 — Série Suprimentos feitos

Delegacia Fiscal títulos remetidos n/guia nº e s/guia nº ..
b) quando recebido o "Aviso de Transferência", acusando o recebimento do suprimento.

Tesouro Nacional c/Títulos da Dívida Pública e Repartições Fiscais c/suprimento de Títulos

Nº Cr\$
a Delegacia Fiscal
N/remessa, conforme n/aviso acusada pelo s/aviso

5) Resgate dos títulos de valor inferior a Cr\$ 1.000,00, autorizado pelo Diretor da Caixa de Amortização:

a) Resgate efetuado
Ministério da Fazenda

a Diversos
Nº Cr\$

09.2 Caixa de Amortização
6 Amortização da Dívida Pública
6.2.00 Dívida Consolidada

1. — Lei nº 2.977-56

..... grau

a Caixa Geral
Resgate efetuado na Caixa
a Movimento de Fundos — Externo
a Delegacia Fiscal

Idem, autorizado pelo Diretor da Caixa em ofício nº de
b) Baixa na circulação
Portadores de Títulos da Dívida Pública

a Tesouro Nacional c/Patrimônio
Nº Cr\$
..... grau

Baixa na circulação, em virtude do resgate de títulos inferiores a Cr\$.. 1.000,00

6) Baixa na autorização, face às substituições verificadas no decorrer do mês:

Emissão de Títulos da Dívida Pública autorizada a Títulos da Dívida Pública Interna a emitir

Nº Cr\$
a Apólices da Lei 4.069-62 — Série .. Baixa pelas substituições verificadas neste mês

II) Nas Delegacias Fiscais
1) Títulos, devidamente inutilizados recebidos para substituição:

Valores pertencentes à União
a Espécimes e Modelos Diversos
Nº Cr\$

Títulos em Substituição
Recebidos, guia nº

Nota: No C/C será feita escrituração analítica dos títulos recebidos, por espécie e decretos.

2) Remessa desses títulos à Caixa de Amortização:

a Valores pertencentes à União
Nº Cr\$

Caixa de Amortização
a Títulos em Substituição

Remessa, conforme 2ª e 3ª vias da n/relação nº de

3) Suprimento de apólices, para substituição, recebido da Caixa de Amortização:

a) recebimento dos títulos
Caixa de diferentes valores
a Tesouro Nacional c/Patrimônio

Nº Cr\$
Apólices da Lei 4.069, de 11-3-62 — Série

Nominativas
Suprimento de títulos, para substituição, recebido da Caixa de Amortização com a 3ª via da n/relação nº .. de

Portador
Idem, idem
b) Baixa na operação em trânsito

Espécimes e Modelos Diversos
a Operação em trânsito — c/Títulos
Nº Cr\$

a Caixa de Amortização
Baixa, face à partida nº de da remessa de títulos, para substituição, feita em pela n/relação nº

c) Entrega aos interessados das apólices uniformizadas em substituição às antigas, de que eram possuidores ou portadores:

Tesouro Nacional c/Patrimônio
a Caixa de diferentes Valores
Nº Cr\$

a Apólices da Lei 4.069, de 11-3-62 — Série

Baixa, pela entrega efetuada em .. de títulos uniformizados, em substituição aos antigos.

Portador
Idem, idem.
d) Resgate dos títulos de valor inferior a Cr\$ 1.000,00, autorizado pelo Diretor da Caixa de Amortização:

Movimento de Fundos — Externo
a Caixa Geral
Nº Cr\$

Caixa de Amortização
Resgate de títulos de valor inferior a Cr\$ 1.000,00, autorizado pelo Diretor da Caixa de Amortização — s/OFP nº de

2. Declara, outrossim, que as operações efetuadas à conta dos títulos

"Repartições Fiscais e/Suprimento de Títulos" e "Operações em Trânsito c/Títulos" determinarão a expedição de "Avisos", no modelo DMF 1.296 (Aviso de Remessa de Selos) devidamente adaptado, observadas, no que couberem, as recomendações do Capítulo IV da Circular 3/53, desta Contadoria. — Raul Fontes Cotia, Contador Geral.

ERRATAS

CIRCULAR Nº 2

Em 2 de abril de 1963

3ª Fôlha

Onde se lê: 2) Remessa desses títulos à Caixa de Amortização:

a) Valores Pertencentes à União. Nº ... Cr\$ Caixa de Amortização a Títulos em Substituição Remessa, conforme 2ª e 3ª vias da n/relação nº ... de

Lê-se:

2) Remessa desses títulos à Caixa de Amortização:

Operações em Trânsito C/Títulos a) Valores pertencentes à União Nº ... Cr\$

Caixa de Amortização a Títulos em Substituição Remessa, conforme 2ª e 3ª vias da n/relação nº ... de

CIRCULAR Nº 3

Em 2 de abril de 1963

O Contador-Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.508, de 12 de novembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo S.C. nº 38.844-63,

Recomenda às Contadorias e Subcontadorias Seccionais a adoção, no que couber, das providências preconizadas no Decreto nº 180, de 17 de novembro de 1961, anexo por cópia.

2. Outrossim, esclarece que, por disponibilidades, para os efeitos do aludido decreto executivo, deve-se entender, no tocante ao Tesouro Nacional, as de que trata o artigo 13 do Decreto-lei nº 9.813, de 9 de setembro de 1946. — Raul Fontes Cotia — Contador-Geral.

DECRETO Nº 160 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º do Decreto nº 50.268, de 8 de fevereiro de 1961.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e § 1º do Decreto nº 50.268 de 8 de fevereiro de 1961 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Quaisquer disponibilidades decorrentes ou não de dotações orçamentárias dos Ministérios Civis ou Militares e das entidades subordinadas ao Governo Federal (Institutos de previdência e outras autarquias federais, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração, sociedade de economia mista com preponderância de capital do Governo pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos etc., deverão ser mantidas em depósitos exclusivamente nas Caixas Econômicas Federais ou no Banco do Brasil S. A., para movimentação à medida das necessidades

em obediência ao programa financeiro do Governo.

§ 1º Os responsáveis pelos depósitos existentes nesta data em quaisquer outras entidades de crédito, providenciarão sob pena de responsabilidades sua transferência para as Caixas Econômicas Federais ou para o Banco do Brasil S. A., dentro de 15 dias ou de acordo com o esboço submetido por intermédio da Superintendência da Moeda e do Crédito, ao Ministro da Fazenda e por este aprovado, ressalvadas as exceções admitidas nos artigos seguintes.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

- TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser
Angelo Nolasco
João de Segadas Vianna
San Tiago Dantas
Walter Moreira Salles
Virgílio Távora
Armando Monteiro
Antônio de Oliveira Brito
André Franco Montoro
Clovio M. Travassos
Souto Maior
Ulysses Guimarães
Gabriel Passos

(Publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1961.

CIRCULAR Nº 04

Em 9 de maio de 1963

O Contador-Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, e visando disciplinar a contabilização das operações de que trata a Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962 (Diário Oficial de 30 de novembro de 1962), e em consequência das disposições contidas no item V da Circular nº 138, de 13 de dezembro de 1962, da Diretoria de Rendas Internas, publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962, recomenda às Contadorias, Subcontadorias Seccionais que: a) as estampilhas sem inutilização recolhidas pelos comerciantes revendedores às estações arrecadadoras, deverão ser contabilizadas de acordo com a Circular nº 9, de 10 de agosto de 1953, desta Contadoria; b) esclareçam às referidas estações que essas estampilhas deverão ser acondicionadas de forma a permitir a identificação de quem as recolher, caso declaradas ilegítimas pela Casa da Moeda. — Raul Fontes Cotia, Contador-Geral.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia 9 de maio de 1963 às 14 horas, quinta-feira, Seção Secreta:

Ministério da Fazenda — 8ª andar sala nº 835.

Processos a serem relatados pelo Conselheiro Sr. Adalberto Renaux

Nº 1.382-R — Indústrias Irmãos Peixoto S. A. — Amortização de Ações Ex. 1.956 — Reconsideração do

acórdão nº 3.492, nº 3.492, recurso nº 7.147 — Cataguazes — Minas Gerais.

Nº 1.402-R — Cleonice Lima — Imposto de Renda Ex. 1.953 — Reconsideração do acórdão nº 3.942, recurso nº 2.130 — Minas Gerais.

Nº 4.723 — Homero de Souza e Silva — Imposto de Renda Ex. 1.957. — Estado da Guanabara.

Processos a serem relatados pelo Conselheiro Sr. Jansen de Rossi

Nº 4.693 — Vieira da Cunha S.A. Indústria e Comércio — Imposto na Fonte — Bauru — São Paulo.

Nº 4.743 — Salvador Sahib — Imposto de Renda Ex. 1.953 — Mato Grosso.

Nº 4.745 — Hugo Kaufmann — Imposto de Renda Ex. 1.943 — Bahia.

Nº 7.864 — João Jacinto da Silva — Propriedade Agrícola Ex. 1961 — Ribeirão Preto — São Paulo.

Processos a serem relatados pelo Conselheiro Sr. Ary Cantanhede

Nº 4.429 — Bento de Abreu Vidal Sampaio Filho — Lucro Imobiliário Bauru — São Paulo

Nº 7.321 — Francisco de Lima Guimarães — Imposto de Renda Ex. 1960 — Amazonas.

Nº 7.416 — Francisco de Lima Guimarães — Imposto de Renda Ex. 1961 — Amazonas.

Secretaria da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, em 2 de maio de 1963. — Leonor de Niemeyer Soares, Secretária.

Caixa de Amortização

BOLETIM Nº 281

Valor do numerário em circulação em 30 de abril de 1963, emitido nos termos do art 4º do Decreto número 21.499, de 9 de junho de 1932 — Cr\$ 7.078.449.000,00.

Brasília, 30 de abril de 1963. — Hugo de Araújo Faria, Diretor.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 61.297-63:

Nº GB-138 — Dispensar, de acordo com o paragrafo unico, do artigo 10, da Portaria Ministerial nº 110 de 23 de janeiro de 1951, expedida em cumprimento ao artigo 10 da Lei número 1.293, de 27 de dezembro de 1950, Jerônimo Firpo Filho, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Inspetor de Coletorias no Estado do Rio Grande do Sul, simbolo 2-F, da Parte Permanente do mesmo Ministério.

Nº GB-139 — Designar, de acordo com o paragrafo unico, do art. 7º, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, Orlides de Oliveira Paz, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, pelo período de 3 anos, a função de Inspetor de Coletorias no Estado do Rio Grande do Sul, simbolo 2-F, da Parte Permanente do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa de Jerônimo Firpo Filho. — Werner Grau, Diretor-Geral.

LEI Nº 4.069 - DE 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 871

(2ª edição)

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Expediente de 26 de abril de 1963

Processo SC — 56.418-63 — Lamport & Holt Navegação S. A. — Deferido.

Livre-se a necessária apostila no título de fls. 41, voltando o processo, em seguida, à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para as providências complementares.

Publique-se.

Expediente de 29 de abril de 1963

Processo SC — 17.538-59 — Júlia Stenghel Colle e outros. — Os argumentos expostos pelos interessados em sua petição de fls. 148-150 não justificam o atendimento do pedido nem servem de base à restituição do imposto recolhido, ainda persistindo, portanto, a inexistência de amparo legal, principalmente em virtude da preempção ocorrida.

Por a razão por que esta Direção Geral resolve acolher, por seus justos e precisos fundamentos, o parecer emitido pela Divisão do Imposto de Renda (fls. 152-153), para o fim, de manter a decisão de primeira instância (fls. 146), negando, assim, provimento ao recurso interposto por Júlia Stenghel Colle e outros, de Curitiba, Estado do Paraná.

Publique-se. Restitua-se o processo à Divisão do Imposto de Renda, para os devidos fins.

Processo SC — 31.807-62 — Maria Umbelina de Mello Fleury. — De acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, nego provimento ao recurso de fls. 718.

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processos despachados:

N.º 120.635-62 — De interesse de Lygia Miranda da Silva. — Indeferido por falta de amparo legal, visto que a interessada não fundamentou sua pretensão em qualquer dispositivo de lei ou regulamento. Entretanto, de plano, pode-se afirmar, de acordo com o parecer supra, que a pretensão não encontra amparo legal.

2. Publique-se e a seguir à Seção de Pensionista para prosseguimento.

N.º 282.264-62 — Idem de Oliva Lucy Nogueira. — Indeferido o requerimento de fls. 1 por falta de amparo legal visto que a extensão do benefício de pensão paga na razão de 50% e o vencimento do marido que vem sendo adotado pelo IPASE somente poderá ser feito pelo Tesouro Nacional, através de medida legislativa.

Publique-se e em seguida archive-se.

N.º 103-63 — Idem de Olga Athayde. — Indeferido o requerimento de fls. por falta de amparo legal, uma vez que não está previsto na legislação do Montepio Civil reversão de irma para irmã. Publique-se e em seguida a Seção de Pensionistas.

N.º 59.771-63 — Idem de Francisco Ferreira. — De acordo com a informação da Seção de Inativos. Uma vez que o interessado pleiteia, em igualdade de condições pagamento de vantagem não conferida ao pessoal ativo, indefiro o pedido de fls. 2 por falta de amparo legal. Publique-se e em seguida archive-se.

N.º 59.772-63 — Idem de Oswaldo Soares Pinto. — Idem, idem.

N.º 59.773-63 — Idem de Antonio Egdio de Lima. — Idem, idem.

N.º 53.349-63 — Idem de Modestino Alves da Rocha. — Idem, idem.

N.º 53.350-63 — Idem de João Vital Cardoso. — Idem, idem.

N.º 53.351-63 — Idem de Antonio Leopoldino Sampaio Junior. — Idem, idem.

N.º 53.890-63 — Idem de Juvenal de Oliveira. — Idem, idem.

N.º 54.014-62 — Idem de Dermeval de Andrade Almeida. — Idem, idem.

N.º 54.015-63 — Idem de Marcelino Piranguense. — Idem, idem.

N.º 54.016-63 — Idem de Antonio Monteiro de Barros. — Idem, idem.

N.º 54.017-63 — Idem de José Augusto Dias. — Idem, idem.

N.º 54.762-63 — Idem de Raymundo Pires de Menezes. — Idem, idem.

N.º 55.211-63 — De interesse de Raymundo Ferreira de Aguiar. — De acordo com a informação da Seção de Inativos. Uma vez que o interessado pleiteia, em igualdade de condições pagamento de vantagem não conferida ao pessoal ativo, indefiro o pedido de fls. 1 por falta de amparo legal. Publique-se e em seguida archive-se.

N.º 60.205-63 — Idem de Nemesia dos Santos Carvalho. — Idem, idem.

N.º 61.674-63 — Idem de Guilherme Oerda. — Idem, idem.

N.º 61.675-63 — Idem de Ernestino Petrillo. — Idem, idem.

N.º 66.556-63 — Idem de Ricardo Otello. — Idem, idem.

N.º 67.521-63 — Idem de Gonçalves José de Almeida. — Idem, idem.

N.º 67.522-63 — Idem de Raimundo Nonato de Souza. — Idem, idem.

N.º 67.523-63 — Idem de João Freitas de Carvalho. — Idem, idem.

N.º 67.524-63 — Idem de Antonio de Brito Melo. — Idem, idem.

N.º 67.526-63 — Idem de Pedro Machado da Silva. — Idem, idem.

N.º 69.817-63 — Idem de José Dias. — Idem, idem.

N.º 61.671-63 — Idem de The Motor Union Insurance Co. Ltd. — Indeferido visto não ser a "certidão do depósito" forma idônea de documento para o fim alegado e ainda porque a petição não provou o extravio ou destruição do conhecimento do depósito, caso em que caberia a certidão do conhecimento de conformidade com o que preceituam os arts. 200 e 203 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Publique-se e em seguida archive-se.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições, de conformidade com o que lhe facultam o item IV da Alteração 13ª do artigo 1º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958, e o art. 350 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

N 178 — Dispensar o agente fiscal de imposto de consumo, classe "C", nível 16 — José Lopes Fernandes, lotado no Interior do Estado de São Paulo, dos servidores de fiscalização do imposto do selo e afins nos Cartórios do Estado da Guanabara, por ter sido nomeado para Cargo em Comissão. — Arnôr de Souza Abias, Substituto do Diretor.

CIRCULAR Nº 63, DE 2 DE MAIO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resolvido no processo fichado neste Ministério sob nº 221.881-60, referente ao inquérito administrativo instaurado na Coletoria Federal em Sorocaba, Estado de São Paulo, determina aos Srs. Delegados Fiscais, Inspetores de Alfândega, Inspetores Fiscais do Imposto de Consumo, nos Estados e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo que, na esfera das respectivas competências exerçam rigorosa e permanentemente fiscalização junto às repartições arrecadadoras e fábricas de produtos sujeitos ao imposto de consumo pago por guia, para o fim de verificar não só se tal imposto vem sendo regularmente pago pelos contribuintes, como também se vem sendo regularmente escriturado e recolhido pelas repartições arrecadadoras, estabelecendo-se, como medida sistemática e permanente de fiscalização e controle, o confronto das guias de recolhimento do imposto em poder dos contribuintes, com as que constarem da escrituração dos livros das repartições arrecadadoras e vias dos balancetes, obedecidos os itens seguintes:

I — Os Inspetores e agentes fiscais do imposto de consumo, nas suas visitas às fábricas de produtos sujeitos ao pagamento do imposto por aquele regime, extrairão relações em triplicata das guias de recolhimento, indicando o nome do fabricante, local da fábrica, número, data e importância da guia, classificação fiscal (alíneas das Tabelas) e a repartição arrecadadora, devendo cada via da relação ter o seguinte destino:

a) as duas primeiras vias serão encaminhadas ao Serviço ou Seção Regional de Coletorias, para distribuição ao Inspetor de Coletorias, juntamente com a Portaria que o designar para os trabalhos de inspeção;

b) a terceira via será encaminhada diretamente aos Delegados Fiscais e Inspetores de Alfândega;

II — Os Inspetores de Coletorias, ao realizarem os trabalhos de inspeção, deverão fazer o confronto das relações recebidas, com os livros das repartições arrecadadoras, constando o resultado desse confronto, obrigatoriamente, do termo de encerramento de inspeção lavrado no Caixa Geral;

III — Os Inspetores de Coletorias deverão verificar se as exatórias estão escrituradas regularmente as guias de recolhimento de que trata o item I e, caso encontrem qualquer irregularidade, levarão o fato, imediatamente, ao conhecimento dos Delegados Fiscais;

IV — Os Delegados Fiscais e Inspetores de Alfândega, ao receberem as relações mencionadas no item II, letra "b", providenciarão no sentido de serem as mesmas confrontadas com as segundas vias das guias juntas aos balancetes;

V — As relações indicadas no item II obrigarão o período compreendido desde a última visita fiscal ao estabelecimento fabril, fazendo o Inspetor ou agente fiscal que as extrair, nota do ocorrido, no livro fiscal da fábrica (modelo 20), indicando o período abrangido pela relação; cada relação abrangerá, assim, apenas o período imediatamente seguinte ao último relacionado, para o que cada Inspetor ou agente fiscal declarará sempre, no livro fiscal, o período abrangido pelas relações que extrair, e, em tais relações, a data em que foi extraída a relação imediatamente anterior, e o nome do funcionário que a extraiu.

VI — Fica revogada a Circular nº 88, de 26 de dezembro de 1946, nique — Cf. Adm."

desta Diretoria. — Arnôr de Souza Abias, Substituto. — por Augusto Lima e Silva Filho, Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de abril de 1963

Nº 226.799-62 — Indústrias Gessy Laver S.A. — Solicitando restituição. Despacho: Em face do parecer da 1ª Subdiretoria, deixo de autorizar a restituição requerida.

Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem para os fins convenientes".

O parecer aludido é o seguinte:

"Não estando devidamente comprovado não haver sido o tributo incorporado ao preço da mercadoria e, em se tratando de imposto indireto, o qual não se permite a devolução, opinamos por que não seja autorizada a restituição requerida.

A consideração do Sr. Diretor.

Ernesto de Mello Vaz — Chefe da 1ª Sub".

Em 3 de abril de 1963

Nº 64.664-62 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. Solicitando autorização para usar uma máquina Francotyp. Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação e parecer da 1ª Subdiretoria.

Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem, para os fins devidos".

A informação da 1ª Sub. é a seguinte:

"Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. solicita à fls. 1, autorização para usar uma máquina "Francotyp" para selagem mecânica, de nº 20.203 de fábrica.

Assim, para os fins em vista, foi ouvida a Casa da Moeda, que, a fls. 12 verso, informou que a citada máquina não se achava depositada naquela repartição, mas, apenas a respectiva matrícula de nº 40.036.

Diante do exposto, propomos o indeferimento do pedido, por não ter sido observada a Circular Ministerial nº 9, de 16 de abril de 1952 que exige aquele depósito.

A consideração superior.

Fernando Pinto de Miranda Monte-negro — Of. adm. 12.

Em 27 de dezembro de 1962

Nº 243.991-61 — "Atalaia" — Companhia de Seguros. Solicitando baixa de sua máquina de estampar selos marca "Postália", tendo em vista o Decreto que instituiu, para as sociedades de seguros, a obrigatoriedade da selagem por Verba Especial. Despacho: "Proceda-se a entrega da máquina à Casa da Moeda, revestida das formalidades legais, lavrando-se o competente termo.

Encaminhe-se, em seguida o presente à Secretaria para a apostila de cancelamento da inclusa Carta de Autorização.

Remeta-se, finalmente o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, a fim de ser dada baixa no respectivo Termo de Responsabilidade voltando a esta 1ª Subdiretoria, para as devidas e necessárias anotações".

Apostila de Cancelamento

Fiz a devida apostila de cancelamento no original da Carta de Autorização nº 202 de 22 de novembro de 1957, de propriedade de "Atalaia" Companhia de Seguros, constante de fls. 20, assim como no verso de fls. 203 do Registro de Carta de Autorização, desta Diretoria. — Maria Leite Eche-nique — Cf. Adm."

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 138 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, combinado com a Portaria número 925, de 22 de setembro de 1958, resolve:

1º Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Porto Alegre, que concedeu autorização de funcionamento condicional do 2º ciclo ao Ginásio Martin Luther, situado em Estrela, Estado do Rio Grande do Sul; Art. 2º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Martin Luther.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1963. — *Gildásio Amado*, Diretor.
(Nº 3.984 — 13-5-63 — Cr\$ 1.020,00).

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 128 da

Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Conceder ao Ginásio Coronel Benjamin Gallotti, situado na Sebastião Celso, sem número, em Tijucas — Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar a título precário até 31 de dezembro de 1963.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1963. — *Gildásio Amado*, Diretor.
(Nº 19.950 — 9-5-63 — Cr\$ 816,00).

Inspetoria Seccional de "Juiz de Fora"

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve conceder, ao Ginásio Raul de Leoni, situado na Benjamin Araújo nº 71, cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar a título precário até 31 de dezembro de 1963. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1963. — *Gildásio Amado*, Diretor.
(Nº 20.106 — 10-5-63 — Cr\$ 816,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO MS 1.646_63

OU. 1.070-00 — Aprovo, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 51.814/63, o plano de aplicação apresentado pela Com. Nac. de Alimentação, relativamente à subconsignação 3.1.01 — itens 1 e 2 — Orçamento de 1963, no total de Cr\$ 18.500.000,00, respeitado o seguinte desdobramento:

1 — Manutenção do Centro de Informações e Coordenação de Problemas Alimentares inclusive inquéritos e estudos regionais de política alimentar:

1) PESSOAL

	Cr\$	CR\$
a) Pessoal temporário nos termos do art. 23, item II, letra a, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 (Escola de sa-ários e tabe-a, organiza-da nos termos dos citados dispositivos legais)	3.546.000,00	
b) Abono-família, horas extras, indenizações, diferença de sala-rio, férias e cotas de previdên-cia social (Consolidação das Leis do Trabalho e Decreto nº 50.314-61)	576.000,00	
c) Gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962	478.000,00	4.600.000,00

2) MATERIAL

a) Impressão de boletins, fichas, mapas, etc.; aquisição de mobiliário, maquinaria, artigos de expediente e materiais de qualquer natureza indispensáveis aos serviços da Comissão		1.200.000,00
--	--	--------------

3) SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS

a) alugueres, inclusive pagamento de taxas de serviços municipais, esgôto, água e tributos previstos nas Leis números 3.844, de 15 de dezembro de 1960 e 4.160, de 6 de dezembro de 1962	1.500.000,00	
b) Despesas com o transporte, estocagem e armazenamento de gêneros; taxas e emolumentos alfandegários; pagamento de cotas de previdência, armazenagem, descarga e outros tributos que recaiam sobre mercadorias doadas e importadas; passagens; indenização e despesas de pousada, alimentação e transporte; trabalhos de ceroplastia; encomendas aéreas, despesas com manutenção; reparos e recuperação de viaturas, inclusive pagamento de taxas, taxas e emolumentos; combustíveis, lubrificantes, aquisição de peças; luz e energia; telegramas; telefonemas de longa distância; reparação, pinturas, conservação e adaptação de salas e sanitários; despesas miúdas de pronto pagamento; tarefas braçais de carga e descarga, assinatura de recibos, jornais e revistas técnicas; outras despesas e tarefas eventuais, necessárias aos serviços da Comissão	2.950.000,00	
c) Retribuição, mediante recibo; nos termos do art. 2º, da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 § 1º, do art. 3º do Decreto nº 47.021, de 15 de outubro de 1959; art. 1º, do Decreto nº 48.990-A, de 1 de outubro de 1960 e parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, portatefos e serviços prestados de natureza eventual, inclusive por encargos adicionais de superintendência e administração; chefia de equipe; trabalhos de campo e outros serviços indispensáveis à ação da C.N.A.		3.000.000,00
d) Entidades em convênio para a prestação de serviços, fornecimento de publicações; realização de cursos, estudos, inquéritos, planos, pesquisas e serviços de divulgação, na conformidade de termos de acôrdo a serem lavrados	2.000.000,00	15.250.000,00

2 — Aquisição de matérias primas necessárias a um plano de enriquecimento alimentar dos grupos humanos mais necessitados, a ser realizado em cooperação com órgãos especializados 3.250.000,00

Dando acolhida à recomendação do Ministro Extraordinário para o Planejamento, — (“acompanhamento da execução dos planos aprovados como providência administrativa de alta valia”) —, deverá a C.N.A. encaminhar à Subchefia do meu Gabinete cópia do trabalho ora sob referência.

Em, 2 de maio de 1963. — Paulo Pinheiro Chagas, Ministro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde resolve:

De acôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 43.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958:

N. 108 — Expedir a presente portaria a Arizio Oliveira França, matrícula nº 15.520.403, Admitido como Guarda de Expurgo, a título precário, em 1º de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00, à conta da Verba 3 Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 2.400,00, de acôrdo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Doença de Chagas, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 10.7.56, 26.6.57, 24.7.58 e 20.3.59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declarar a equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 31 de janeiro de 1960 e, conseqüentemente, equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data “ex vi” do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

N. 109 — Expedir a presente Portaria a Mário Santos, matrícula número 1.384.877, admitido como Auxiliar de Expediente, a título precário, em 24 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 4.050,00, de acôrdo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 20.12.55, 10.7.56, 26.6.57, 24.7.58 e 20.3.59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declarar a equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 23 de janeiro de 1960, e, conseqüentemente equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mes-

ma data “ex vi” do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

N. 110 — Expedir a presente portaria a Cleuza Reis de Souza, matrícula nº 1.534.198, admitida como Arquivista a título precário, em 16 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.150,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a exercer a função de Auxiliar da Administração, com o salário de Cr\$ 2.795,00, de acôrdo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 10.7.56, 26.6.57, 24.7.58 e 20.3.59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declarar a equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 16 de maio de 1960 e, conseqüentemente, equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, “ex vi” do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

N. 111 — Expedir a presente portaria a Hermenegildo Pinheiro da Silva, matrícula nº 1.384.877, admitido como Dedetizador, a título precário, em 1 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.220,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a exercer a função de Guarda de Campo, com o salário de Cr\$ 3.108,00, de acôrdo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais Combate à Esquistossomose, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 10.7.56, 26.6.57, 24.7.58 e 20.3.59, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952 para o fim de declarar a equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 8 de janeiro de 1960 e, conseqüentemente equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, “ex vi” do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

N. 112 — Expedir a presente Portaria a Luiz Alves Terra, matrícula número 1.359.002, admitido como Dedetizador, a título precário, em 1º de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.200,00, de acôrdo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do

Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate ao Escorpionismo, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 10.7.56, 26.6.57, 24.7.58 e 20.3.59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 11 de junho de 1960 e, conseqüentemente, equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

N. 113 — Expedir a presente Portaria a Francisco César de Sá Barreto, matrícula nº 1.359.029, admitido como Dedetizador, a título precário, em 16 de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.120,00 à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos passando a perceber Cr\$ 3.300,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 10.7.56, 26.6.57, 24.7.58 e 20.3.59, na forma do artigo

17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de julho de 1960 e, conseqüentemente, equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — *Ulysses de Azevedo Coutinho*, Diretor.

Retificação

Proc. nº 51.753.62 (*)
Resumo da folha de pagamento de auxílio-doença nº 93, referente ao exercício de 1962. "Restos a Pagar"
Nome — *Geraldo Ceará*.

Onde se lê:
Repartição — Departamento Nacional de Endemias Rurais
Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais

Lê-se:
Repartição — Divisão do Pessoal
Unidade 05.05.02(1) — Divisão do Pessoal (Encargos gerais).

D.P. — Seção Financeira, em 27 de março de 1963.

(*) Publicado no *Diário Oficial*, de 19 de fevereiro de 1963, pág. 1.877, 4ª coluna.

Relação de servidores do Ministério da Saúde que passaram a ter exercício em Brasília.

Número de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função Ato de designação e publicação	Data de chegada
1	Idalina de Freitas Lima Campos — Médico Psiquiatra, nível 17-A — Portaria nº 210-Br., de 19 de dezembro de 1962, D.O., de 24 de dezembro de 1962	24-12-62
2	Juracy Gripp Cotta — Médico, nível 18-B — Portaria nº 7-GB, de 8-1-63, D.O. de 11 de janeiro de 1963	15-1-63
3	Maria Augusta de Menezes — Assistente de Educação nível 14-A — Portaria nº 21-Br., de 24 de janeiro de 1962, D.O. de 30-1-62	22-1-63
4	Maria do Socorro da Costa Couto — Escrevente-dactilógrafo nível 7 — Portaria nº 5-Br., de 11 de janeiro de 1963, D.O. de 23-1-63	29-1-63
5	Claudio de Paula Penna — Médico "G" do Banco do Brasil S.A. — A disposição do Ministério da Saúde — E.M. nº 9-Br., de 31.1.63	1-2-63
6	Egberto Moelmann Júnior — Auxiliar de Laboratório, nível 4 — Portaria nº 33-GB, de 9 de janeiro de 1963, publ. D.O. de 16 de janeiro de 1963, ret. D.O. de 23 de janeiro de 1963	12-2-63
7	Lellah de Oliveira (***) — Tesoureira Auxiliar da Caixa E. de São Paulo, símbolo 4-C — A disposição do M. Saúde — Portaria 34, de 20 de fevereiro de 1963, da P.R.	27-2-63
8	Genny da Silva — Assistente Social, nível 17-A — Portaria nº 6-Br., de 18 de janeiro de 1963, D.O. de 23 de janeiro de 1963	3-3-63
9	Aglacé Tapajós Joser da Silva — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 9-Br., de 22 de janeiro de 1963 D.O. de 31.1.63	5-3-63
10	Maria Amélia Lobato Costa de Albuquerque — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria número 202-Br., de 5 de dezembro de 1962, D.O., de 9 janeiro de 1963	19-3-63
11	Gastão Alves Ferreira — Médico, nível 17-A — Portaria nº 192-GB, de 10 de janeiro de 1963, D.O., de 27 de fevereiro de 1963	21-3-63
12	Iva Gonçalves Cotta (***) — Tesoureira-Auxiliar 4-C, do D.N.E.R. do M.V.O.P. — Portaria nº 52-Br., de 10.4.63, D.O. de 15.4.63	26-3-63
13	Walter Dias da Costa — Auxiliar de Estatístico, nível 10-B — Portaria nº 25-Br., de 19 de fevereiro de 1963, D.O. de 27.2.63	29-3-63
14	Afrânio Rodrigues da Cunha (***) — Tesoureira-Auxiliar 4-C, do D.N.O.S. do M.V.O.P. — Portaria nº 51-Br., de 10.4.63, D.O. 15.4.63	1-4-63
15	Clidenor Freitas Santos — Médico Psiquiatra, nível 18-B — Portaria nº 35-Br., de 1 de março de 1963, D.O. de 7 de agosto de 1963	4-4-63

Observações:

(*) Apresentada a este Ministério, conforme P.R. nº 7.856, de 27 de fevereiro de 1963.

(**) A disposição deste Ministério, conforme P.R. nº 3.827, de 28 de março de 1963. Portaria retroativa.

(***) A disposição do Ministério da Saúde, E.M. nº 35-Br., D.O. de 1.4.63. Portaria retroativa.

Brasília — Divisão do Pessoal, em maio de 1963. — *Luiz Alves Ramos*, Oficial de Administração, nível 16-C — Pelo Diretor da D.P. — Delegação de competência — Portaria nº 2-Br., de 3-8-63

Relação de servidores do Ministério da Saúde, enquadrados de acordo com a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1962, que passam a ter exercício em Brasília.

Número de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função Ato de designação e publicação	Data de chegada
1	Arnaldo Francico da Luz — Mecânico de Motores de Combustão, nível 8-A — Portaria número 4-Br. de 11 de janeiro de 1961, D.O., de 21 de janeiro de 1963	6-10-62
2	Rafael Alexandre de Lima — Motorista, nível 8-A — Portaria nº 4-Br. de 11.1.63 D.O., de 21 de janeiro de 1963	6-10-61
3	Leôncio Jeziel Santos Mota — Servente, nível 5 — Portaria nº 4-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O. de 21 de janeiro de 1963	6-10-61
4	Sebastião Francisco das Neves — Servente, nível 5 — Portaria nº 4-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O., de 21 de janeiro de 1963	6-10-61
5	Leonarda Marques da Cunha Macedo — Laboratorista, nível 8-A — Portaria nº 4-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O., de 21 de janeiro de 1963	6-10-61
6	Manoel Luiz dos Santos — Motorista, nível 8-A, Portaria nº 4-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O., de 21 de janeiro de 1963	6-10-61
7	Rui Barbosa Evangelista — Escrevente-dactilógrafo, nível 7-A — Portaria nº 4-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O. de 21 de janeiro de 1963	6-10-61
8	Maria Bucker Pinho Cavalcanti — Escriturário nível 8-A — Portaria nº 3-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O. de 21 de janeiro de 1963	1-1-62
9	Coracy Souza Ferreira — Agente Social, nível 10-A — Portaria nº 3-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O., de 21 de janeiro de 1963	3-3-63
10	Célia dos Santos — Agente Social, nível 10-A — Portaria nº 3-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O., de 21 de janeiro de 1963	9-7-62
11	Ezequiel Burgos Filho — Escrevente-dactilógrafo, nível 7-A — Portaria nº 3-Br. de 11 de janeiro de 1963 D.O., de 21 de janeiro de 1963	12-10-62

Observação: Portarias acima mencionadas foram com efeito retroativo Brasília — Divisão do Pessoal, em maio de 1963. — *Luiz Alves Ramos*, Of. de Adm. nível 16-C — Pelo Diretor da D.P. — Delegação de Competência — Portaria nº 2-Br., de 3 de agosto de 1962.

Relação de servidores do Ministério da Saúde enquadrados de acordo com a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, conforme Resolução Especial nº 137, de 12 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1963 e que já se achavam em exercício nesta Capital.

Número de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função Ato de designação e publicação	Data de chegada
1	Yeda Rabelo Baptista — Médico, nível 17-A — Portaria nº 225-GB de 16.4.63, D.O. de 26 de abril de 1963	15-6-62
2	Manoel Vieira de Araújo — Guarda, nível 8-A — Portaria nº 306-GB de 10.4.63, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
3	Valdomiro Pereira Costa — Guarda, nível 8-A — Portaria nº 306-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
4	Antônio Almeida — Motorista, nível 8-A — Portaria nº 305-GB, de 10.4.63, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
5	José Ferreira de Araújo — Motorista, nível 8-A — Portaria nº 305-GB de 10.4.63, D.O. de 22 de abril de 1962	15-6-62
6	José Ribeiro Neto — Motorista, nível 8-A — Portaria nº 305-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
7	Liamir Menezes Galvão — Escrevente-dactilógrafo, Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
8	Alcy das Chagas — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 302-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
9	Irene Gonçalves Lisboa — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 302-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
10	José de Lima Dias — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 308-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
11	José Ananias da Silva — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 302-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
12	Olga Sangaletti de Lima — Escrevente-dactilógrafo nível 7 — Portaria nº 302-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
13	Terezinha Abadio Pompeu — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 302-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
14	Valdemar Isaías Santos — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 302-GB, de 10 de abril de 1963 — D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62

Numero de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função Ato de designação e publicação	Data de chegada	Numero de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função Ato de designação e publicação	Data de chegada
15	Antônio Gonçalves Arruda — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	48	Manoel Faustino da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963	15-6-62
16	Antonio H. Filho — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	49	Maria da Conceição Rios Teixeira Carvalho — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
17	Antônio Lisboa de Araújo — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	50	Miguel Lima Santos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
18	Antônio Severino Neves — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	51	Olavo Batista — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
19	Arnaldo José Alves — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	52	Olívio Rodrigues de Matos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
20	Benjamim José da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	53	Pedro Camelo de Mendonça — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
21	Beito do Estevam Pereira dos Santos — Aux. de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	54	Pedro Manoel da Ponte — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
22	Basílio José dos Santos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	55	Pedro Vidigal da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963	15-6-62
23	Clarindo Batista dos Santos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	56	Ranulfo Pereira Lemos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	16-6-62
24	Claudonor Alves Assenço — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	57	Sebastião Souza Ramos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10-4-43, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
25	Cleante Gomes do Nascimento — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	58	Severino Batista Barbosa — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
26	Constantino Ursino Ferreira — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	59	Valdeci Alves Linhares — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
27	Domingos Ferreira de Alcântara — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	60	Valdeci Alves Linhares — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
28	Domingos Serafim Reis — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	61	Vicente Jeovani Alves Assenço — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
29	Elzeu de Araújo Dias — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	62	Adelino Luiz Tavares — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963 — D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
30	Francisco Bezerra dos Santos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	63	Adolfo Moreira Marques — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963 — D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
31	Francisco Chagas de Araújo Moura — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	64	Altamirando José de Souza — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
32	Francisco Lima de Albuquerque — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	65	Almir Soeiro — Servente, nível 5 — Portaria número 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
33	Francisco Chagas da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	66	Fernando José de Magalhães — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	16-6-62
34	Francisco Viana Correia — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	67	Haroldo Brasil da Luz — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
35	Galdino Soares da Silva Neto — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	68	Jezi de Lacerda Pereira — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
36	Geison Marian Alves — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	69	Jovélino Inácio Coelho — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
37	Helson Nonato da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	70	João Ovidio de Oliveira — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
38	Isaias Mathaus da Motta — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	71	Joel Arcajo — Servente, nível 5 — Portaria número 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
39	Israel Alfredo Arruda — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	72	José Alfredo Marques da Silva — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
40	Joete Lopes Bonfim — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	73	José Gregório de Amcrim — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
41	José Amaro da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	74	José Leandro da Silva — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
42	José Antônio da Silva — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	75	José Quaresma Cunha — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
43	José de Barros Filho — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	76	José Maria Uchoa — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
44	José Rosa da Paz — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	77	José Valdevino Batista — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
45	José Tiago Rodrigues — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62	78	Juarez Luiz de Carvalho — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
46	Lauro Bezerra dos Santos — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963	15-6-62	79	Jurivê Terezino Correia Oliveira — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
47	Leda Iracema Santos Motta — Auxiliar de Medição, nível 6 — Portaria nº 303-GB, de 10 de abril de 1963	15-6-62			

Número de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função Ato de designação e publicação	Data de chegada
80	Jaconias Costa Carvalho — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
81	Leodozinho Gonçalves da Cruz — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
82	Márcio Palmeira da Costa Filho — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
83	Maria Elza Fernandes de Araújo da Silva — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
84	Osmar Peixe de Andrade Pessoa — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
85	Otávio Alves Assenço — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
86	Raimundo Barcelos Nogueira — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
87	Roberto Calazans — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
88	Robinson Alves da Silva — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
89	Sebastião Silva Ramos — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
90	Salvador de Souza Ramos — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
91	Valdeci Antônio da Silva — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
92	Vicente de Paula Araújo — Servente, nível 5 — Portaria nº 304-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62
93	Ivan Gonçalves Ribeiro — Guarda Sanitário, nível 5-A — Portaria nº 307-GB, de 10 de abril de 1963, D.O. de 22 de abril de 1963	15-6-62

Observação: As Portarias acima mencionadas foram todas com efeito retroativo.

Brasília — Divisão do Pessoal, em maio de 1963. — Luiz Alves Ramos, Of. de Administração nível 16-C — Pelo Diretor da D.O. — Delegação de Competência — Portaria nº 2-Br., de 3-8-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve: Usando das atribuições que lhe confere o item 20 do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957;

Nº 68 — Localizar, "ex-officio" no interesse da administração na Circunscrição Pernambuco, o servidor Gutemberg de Carvalho, ocupante do cargo de nível 17-A da série de classes de Zoológico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício no Centro de Pesquisas "Aggeu Magalhães", Recife — Pernambuco, do Instituto Nacional de Endemias Rurais, deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 39 DE 6 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 43.186, de 6-2-58, 46.131, de 3-8-59, e 47.022, de 14-10-58:

Nº 39 — I — Designar os médicos Murilo Bastos Belchior, Lucânia Mertz de Aguiar, Décio de Oliveira Dlogo, Mário Salles Filho, Argos Ferreira do Amaral, Abílio Cardoso Lopes, Polimínio Dutra, Joaquim Bro-

chado e Adolfo Botelho Seixas, para membros da Junta Médica Especial que, sob a presidência do primeiro, emitirá parecer nos processos referentes à concessão de gratificação com fundamento nos Decretos acima citados;

II — Os pareceres serão emitidos em cada caso, por três membros da Junta Médica Especial, a critério do presidente da mesma;

III — Substituirá o presidente, em seus impedimentos Mário Salles Filho;

IV — Ficam sem efeito as designações anteriormente feitas para o mesmo fim. — Adolfo de Mendonça e Silva, Diretor-Geral

Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia resolve:

De acordo com o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 49.308, de 21 de novembro de 1962;

Nº 1 — Designar a Cirurgiã-Dentista Dra. Léda Saint-Martin, Escriturária, nível 10-B, lotada neste Serviço, para responder pela Seção de Organização e Controle, em substituição ao Cirurgião-Dentista, nível 18-B, Dr. Anselmo de Arantes Fortuna, durante o período de 3-12-62 a 2-6-63, no qual se encontra afastado em gozo de licença especial. — Antônio de Souza Leite, Responsável pelo S. N. F. O.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Tendo em vista o que propõe a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando de suas atribuições;

Nº 58 — I) Prorrogar, por tempo indeterminado, o prazo estabelecido

no item I da Portaria número 197, de 26 de setembro de 1962, relativa ao tombamento dos bens e instalações da Companhia Luz e Força Tatuí, de que trata a Portaria número 205, de 24 de agosto de 1961.

II) Determinar à Comissão que intensifiquem os trabalhos a fim de que os mesmos estejam concluídos no menor espaço de tempo possível. — *Eliezer Batista da Silva*.

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. I — P — I de 27 de fevereiro de 1963, página 2.087.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Acre na forma do parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal no referido Estado.

Aos 25 dias do mês de abril de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Dr. José Ermírio de Moraes, por parte do Governo da União e o Senhor José Olavo de Souza Guerra, devidamente autorizado a representar o Estado do Acre, conforme credencial exibida, resolveram que os serviços públicos relativos à defesa sanitária animal, passam a ser executados sob o regime de Acordo, da forma que se segue:

Cláusula primeira

Os serviços relativos à defesa sanitária animal serão executados sob orientação técnica e administrativa do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (D.D.I.A.), de conformidade com a regulamentação em vigor, instruções existentes ou que para esse fim forem baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda

O Executor do presente Acordo será um veterinário do Ministério da Agricultura indicado pelo Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (D.D.I.A.).

Cláusula terceira

Na impossibilidade de ser designado um técnico do Ministério da Agricultura, será delegada competência para um veterinário do Estado, executar o presente Acordo.

Cláusula quarta

É facultado ao Executor do Acordo a indicação do seu substituto eventual que deverá ser veterinário do Ministério da Agricultura ou do Estado do Acre, com audiência do Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal e designado pelo Senhor Diretor-Geral do D.D.I.A.

Cláusula quinta

Ficarão a cargo do Serviço de Acordo de Defesa Sanitária Animal, em estreita colaboração com as autoridades do Estado, os seguintes serviços:

- a) o levantamento do mapa nosográfico do Estado;
- b) o diagnóstico de doenças;
- c) a vacinação preventiva dos banhos;
- d) a assistência veterinária;
- e) a desinfecção permanente dos meios de transportes de animais vivos;

f) a venda aos criadores, pelo preço do custo, de sêros, vacinas e outros produtos e materiais de uso veterinário, sendo que a aplicação por parte dos funcionários será sempre gratuita;

g) o combate sistemático às doenças infecto-contagiosas e parasitárias;

h) a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário de acordo com a regulamentação em vigor;

i) o funcionamento de postos destinados ao controle sanitário das correntes de gado;

j) a colaboração com outros órgãos para a solução dos problemas no interesse da pecuária do Estado, incluindo o estudo para esclarecimento da etiologia de zoonoses até agora não identificadas;

l) a criação e instalação com todo aparelhamento indispensável de Postos de Vigilância Sanitária Animal, que serão localizados nas fronteiras com a Bolívia e Peru nas zonas de maior importância pastoril;

m) propaganda, por todos os meios possíveis, tais como: palestras, projeções de filmes, distribuição de folhetos e cartazes, com o fim de proporcionar aos criadores os indispensáveis conhecimentos para a proteção de seus rebanhos;

n) a realização de visitas periódicas às fazendas;

o) a assistência veterinária às Exposições, Feiras e Leilões de gado que se realizarem no Estado;

p) proporcionar aos funcionários do Serviço do Acordo cursos, estágios, etc., em centros do país que ofereçam maiores vantagens para esse efeito;

q) quaisquer outros trabalhos ou atividades referentes à defesa sanitária animal.

Cláusula sexta

O Governador do Estado do Acre se compromete:

a) Pôr à disposição do presente plano de cooperação veículos de acordo com o desenvolvimento dos serviços, bem assim os motoristas, vacinadores e elementos para os trabalhos administrativos os quais ficarão subordinados ao Executor do Acordo;

b) Fornecer as instalações necessárias aos serviços de defesa sanitária animal;

c) Custear em colaboração com o Serviço de Defesa Sanitária Animal a instalação e o aparelhamento de Postos de Vigilância Sanitária Animal que forem previstos;

d) Promover a instalação de Unidades Desinfetadoras de meio de transporte de animais vivos e postos julgados de maior interesse;

e) Fornecer combustível e lubrificantes para a movimentação e conservação dos meios de transporte;

f) Custear mediante concessão de diárias as despesas de alimentação e pousada dos servidores quando deslocados da sede da sua repartição em

objeto de serviço observado os preceitos legais;

Cláusula sétima

A aplicação dos recursos referentes a este termo obedecerá a um plano de Aplicação aprovado pelo Diretor do S.D.S.A. e homologado pelo Diretor-Geral do D.D.I.A.

Cláusula oitava

Para a execução deste Acórdo contribuirá o Ministério da Agricultura pelo Fundo Federal Agropecuario (F.F.A.P.) com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e o Estado do Acre com a de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula nona

No corrente exercício a contribuição do Ministério da Agricultura através do F.F.A.P. na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correrá à conta do crédito de Cr\$ 10.934.334.870,00, consignado: a 07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Diversos, 6) Para constituição, etc. da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, art. 4º, Anexo 4, Subanexo 4.11 — M.A., devidamente escriturada e deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, redistribuída ao Tesouro Na-

cional, para colocação no Banco do Brasil S.A. e nos anos vindouros pelos créditos que forem votados para tal fim.

Cláusula décima

Tendo em vista as disponibilidades do F.F.A.P. e enquanto este Acórdo for por ele custeado, o valor das cotas federal e estadual poderá variar, mediante entendimentos entre as partes contratantes, ficando no caso, obrigatório o Termo Aditivo a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Cláusula décima primeira

As cotas federais deverão ser depositadas trimestral e adiantadamente, na Agência do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado, somente após o depósito das correspondentes cotas estaduais.

Cláusula décima segunda

As rendas arrecadadas serão recolhidas ao FFAP, e comunicado mensal e obrigatoriamente, à Divisão do Orçamento.

Cláusula décima terceira

O Executor do Acórdo, além da prestação de contas anual a que está obrigado junto ao Ministério da Agricultura, apresentará no primeiro trimestre de cada ano, ao Governo do Estado, relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Estado, devendo também, em qualquer época, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados. Fica entendido que o D.D.I.A. ou o

Conselho do F.F.A.P. fará inspeções ou verificações relativamente à aplicação dos recursos.

Cláusula décima quarta

Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acórdo, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no artigo 25 do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1943.

Cláusula décima quinta

O presente Acórdo, que terá a duração de 5 (cinco) anos financeiros, inclusive o atual, sendo que os dois primeiros serão custeados pelo Fundo e os demais pelos recursos consignados no Orçamento da União, somente entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por qualquer indenização caso seja denegado o registro por aquele Instituto.

Cláusula décima sexta

O presente Acórdo está isento de pagamento de selo, na forma do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Aramis Gomes Ramos, Manoel Rodrigues Pinho, e, por mim Celínia Corrêa Pereira, Escriturário, nível 8, com exercício na Equipe de

Acordos da Divisão de Orçamento, que o dactilografarei.

Em 25 de abril de 1963. — José Ermirio de Moraes. — José Olavo de Souza Guerra. — Aramis Gomes Ramos. — Manoel Rodrigues Pinho. — Celínia Corrêa Pereira.
(Nº 17.043 — 17-5-63 — Cr\$ 8.772,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Retificação

Termos de Contrato

No expediente publicado no D. O. nº 68, de 9-4-63, Pag. 3.484 3.ª col. — S.C. 6.356-63

Onde se lê — (Termo de convênio entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Minas Gerais ...) pelo Exmo. Senhor Governador, Dr. José de Almeida Magalhães Pinto

(Cláusula Primeira) ... no valor global de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois milhões) num total de 3.000.000 (três milhões) de comprimidos Adipato de piperazina ...

(Cláusula Segunda) ... que deverão ser empregados ...

Lê-se ... pelo Exmo. Senhor Governador, Dr. José de Magalhães Pinto ...

... no valor global de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões) um total de 3.000.000 (três milhões) de comprimidos Adipato de piperazina ...

... que deverão ser empregados ...

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo
do Serviço Público****Divisão de Seleção
• Aperfeiçoamento**

EDITAL — DSA/311

**Concurso para provimento de cargos
da classe "A" da série de classes de
Alfaiate do Serviço Público Federal.**

C. 505

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido, destinado ao provimento, no início, de um (1) cargo ocupado interinamente.

A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara.

Dia de Abertura: 20.5.63; **Dia de Encerramento:** 10.6.63, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) **Sexo:** somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino;

c) **Idade:** mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima 35 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) **Serviço Militar:** os candidatos deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** o candidato deverá estar em dia com suas obrigações como eleitor;

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea "d".

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D. A. S. P. (Portaria nº 107, de 15.3.63 e as Instruções Especiais (Portaria nº 284, de 8.5.63) aprovados pelo Diretor-Geral deste Departamento.

O ocupante interino dos cargos a que se refere o presente concurso, cujo Decreto de nomeação tenha sido publicado no *Diário Oficial* após 9.4.62, será inscrito "ex-offício", devendo para que tenha sua inscrição aprovada, comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do D. A. S. P. situado no andar térreo do Ministério da Fazenda, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação dos candidatos do concurso, tais como foram fixados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1963.
— Antonio da Silva Cunha, Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA/313

**Concurso para provimento de cargos
da classe singular de Conductor-Motorista do Ministério da Marinha.**

C. 510

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., da inscrição no concurso acima referido, destinado ao provimento, no início, de um (1) cargo ocupado interinamente.

A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara.

EDITAIS E AVISOS

Dia de abertura: 20.5.63; **Dia do encerramento:** 10.6.63, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) **Sexo:** somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino;

c) **Idade:** mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima 30 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) **Serviço Militar:** os candidatos deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** o candidato deverá estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Apresentação de Carta de Conductor-Motorista fornecida pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

O pedido da inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea "d".

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D. A. S. P. (Portaria nº 107, de 15.3.63) e as Instruções Especiais (Portaria nº 279, de 8.5.63) aprovados pelo Diretor-Geral deste Departamento.

O ocupante interino dos cargos a que se refere o presente concurso, cujo Decreto de nomeação tenha sido publicado no *Diário Oficial* após 9.4.62, será inscrito "ex-offício", devendo para que tenha sua inscrição aprovada comparecer ao local de inscrição apresentando os documentos acima referidos com exceção do recibo do pagamento da taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da D.S.A. do D.A.S.P., situado no andar térreo do Ministério da Fazenda, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação dos candidatos do concurso, tais como foram fixados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1963.
Antonio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA 314

**Concurso para provimento de cargos
da classe "A" da série de classes
de Cinetécnico do Serviço Público
Federal.**

C. 505

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. da inscrição no concurso acima referido, destinado ao provimento, no início, de dois (2) cargos ocupados interinamente.

A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara

Dia de abertura: 20-5-63; **Dia do encerramento:** 10.6.63 às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) **Sexo:** poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) **Idade:** mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima 40 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) **Serviço Militar:** os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** o candidato deverá estar em dia com suas obrigações como eleitor;

O pedido da inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea "d".

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria nº 107, de 15.3.63) e as Instruções Especiais (Portaria nº 254, de 28.4.63) aprovados pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, cujos Decretos de nomeação tenham sido publicados no *Diário Oficial* após 9.4.62, serão inscritos "ex-offício", devendo para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

As inscrições serão recebidas no Posto da D.S.A. do DASP situado no andar térreo do Ministério da Fazenda, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação dos candidatos do concurso, tais como foram fixados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1963.
— Antonio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

**MINISTÉRIO DA VIACAO
E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios
e Telégrafos**

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o ex-Manipulante de Tráfego "16" — Alvaro Riedlinger, matrícula nº 1.179.975, a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 4.116,80, relativa às portarias nºs 1.005-61, 1.106-61, 1.197-61, 2.324-59, 254-59; 2.209-59; 1.791-50; 2.340-59 e 144-59 relativas à responsabilidade que lhe foi imposta, por extraviado de registros, quando em exercício nesta Regional, Proc. 72.238-61.

Yêda Novais de Oliveira, Chefe dos Serviços Econômicos, Eventual.
(Dias 20 a 22.5.63).

CÂMARA DOS DEPUTADOS**Concurso Público para
Bibliotecário**

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de 12 (doze) vagas na carreira de Bibliotecário.

Local — Brasília.

Requisitos:

1º ser brasileiro;

2º — ter 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 (trinta e cinco) incom-

pletos à data da abertura das inscrições;

3º — apresentar requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º — juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) diploma de Bibliotecário fornecido por um dos seguintes estabelecimentos de ensino: Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul; Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae"; Curso de Biblioteconomia da Universidade do Paraná; Curso de Biblioteconomia do Departamento de Documentação e Cultura do Recife (extinto); Curso de Biblioteconomia e Documentação da Universidade do Recife; Cursos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro; Escola de Biblioteconomia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Escola de Biblioteconomia da Universidade Católica de Campinas; Escola de Biblioteconomia e Minas Gerais; Escola de Biblioteconomia e Documentação do Instituto Santa Ursula; e Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade da Bahia. Os diplomas fornecidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros serão aceitos a critério da Comissão;

b) certidão de idade (registro civil, ou certidão de casamento) permitida a fotocópia autenticada ou pública-forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infectocontagiosa (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricélica, fornecido por autoridade sanitária federal;

f) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso a lápis ou à tinta, o nome do interessado;

g) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

5º — exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

6º — optar, no ato da inscrição, por dois dentre os seguintes idiomas: francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado pelo edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Matérias

1) **Português**

a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento, e em que tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 20 linhas, sorteado no momento da prova.

Esta prova é eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- correção de trecho — 50 pontos
- pontuação de um discurso — 50 pontos

O mínimo para a habilitação é de 60 pontos, não podendo concorrer a outra prova os candidatos que não o atingirem.

Duração da prova — 120 minutos.

2) *Idiomias*:

Versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente de duas das seguintes línguas: segundo a preferência do candidato, no ato da inscrição) francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

1.ª parte — 50 (cinquenta) pontos.

2.ª parte — 50 (cinquenta) pontos. Mínimo para a habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova — 180 minutos.

3) *Bibliografia e Referência*:

A prova de Bibliografia e Referência será dividida em três partes e constituída de questões teóricas e práticas extraídas do programa anexo. A primeira parte — Teoria da Bibliografia e do Serviço de Referência constará de testes de quatro tipos: "Falso ou Verdadeiro", "Acasalamento", "Múltipla escolha" e "Completar Frases". A segunda parte — Prática Bibliográfica será constituída de questões em cuja solução os candidatos deverão aplicar as normas bibliográficas. A terceira parte — Prática do Serviço de Referência — os candidatos indicarão as obras de referências mais apropriadas para a solução de questões extraídas do programa anexo.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- 1.ª parte — 20 pontos
- 2.ª parte — 30 pontos
- 3.ª parte — 50 pontos

Mínimo para a habilitação — 60 pontos

Duração da prova — 120 minutos.

4) *Seleção e Reprodução de Documentos*:

A prova será dividida em 10 (dez) partes constituídas para a resolução de questões objetivas sobre os novos instrumentos e técnicas para análise, organização e localização dos conhecimentos humanos. Constará de testes de quatro tipos: "Falso ou Verdadeiro", "Acasalamento", "Múltipla escolha" e "Completar frases".

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Cada parte valerá 10 (dez) pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 pontos.

Duração da prova — 60 minutos.

5) *Catálogo*:

Esta prova será dividida em 3 (três) partes, visando a resolução de questões, problemas e prática de Catalogação, segundo as "Normas para Catalogação de Impressos" da Biblioteca Vaticana, edição de 1949, baseados no programa anexo. A primeira e segunda partes serão constituídas de problemas e testes dos tipos: "Múltipla escolha" e "Falso ou Verdadeiro". A terceira parte será prática e consistirá na catalogação de duas obras e um capítulo ou artigo, fornecidos ao candidato na hora da prova.

A prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- 1.ª parte — 10 (dez) pontos.
- 2.ª parte — 20 (vinte) pontos.
- 3.ª parte — 70 (setenta) pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

6) *Classificação Decimal Universal (CDU)*:

A prova será dividida em 3 (três) partes e constituída por questões objetivas extraídas do programa anexo. A 1.ª parte constará de testes de dois tipos: "Falso ou Verdadeiro" e "Completar Frases". A 2.ª parte constará de dois testes: "Múltipla Escolha" e "Acasalamento". A 3.ª parte consistirá na classificação de 4 documentos (livro, artigo, capítulo, periódico, etc.) fornecidos ao candidato na hora da prova.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos: Primeira parte, 20 pontos; Segunda, 40 pontos; Terceira, 40 pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

Dos Programas

1) *Bibliografia e Referência*:

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — Serviço de Referência sua finalidade, organização e atribuições específicas.

2 — Bibliotecário de Referência: qualificações exigidas. Obras de Referência e suas características.

3 — Manuais e guias de obras de Referência. Bibliografia de Bibliografias.

4 — Organização bibliográfica nacional e internacional. Bibliografias nacionais. Catálogos Coletivos.

5 — Estrutura e meio de atualização das grandes enciclopédias nacionais.

6 — Enciclopédias e dicionários especializados em Ciências Sociais, em

geral, e em Política, Economia e Direito, em particular

7 — Dicionários monolíngües, bilíngües e plurilíngües e dicionários de siglas e de outras particularidades linguísticas.

8 — Repertórios biográficos, geográficos, cronológicos e de instituições.

9 — Coleções de textos constitucionais brasileiros e estrangeiros. Principais comentários das diversas Constituições federais brasileiras.

10 — Coleções e comentários da legislação brasileira: títulos, estrutura e periodicidade.

11 — Estrutura e características das publicações em que são divulgados os atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Publicações periódicas, seriadas da Câmara dos Deputados.

12 — Prática bibliográfica. Normas brasileiras para abreviação de títulos de periódicos, sinopses e resumos e referências bibliográficas.

Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. *Normalização da documentação no Brasil*. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1960. 104 p. (Ponto 12).

Brasil. Congresso Câmara dos Deputados. Biblioteca. *Índice bibliográfico das constituições. Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro 8(2): 389-407, jul/dez. 1959. (Ponto 9).

Hutchins, Margaret. *Introduction to reference work*. Chicago, American Library Association, 1944. 214 p. (Pontos 1 e 2).

Larsen, Knud. *National bibliographical services, their creation and operation* — Paris — Unesco — 1953 — x, 142 p. (Unesco bibliographical handbooks, 1). (Ponto 4).

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Lei n.º 4.117 - de 27-8-62

DIVULGAÇÃO Nº 882

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

McCombs, Charles F. *O departamento de referência*. Trad. de Sylvio do Vale Amaral. 3. ed. — Rio de Janeiro — D.A.S.P., Serviço de Documentação, 1957. 45 p. (Pontos 1 e 2).

Maltes, L. N. *Les sources du travail bibliographique ...* Genève, Droz; Lille, Giard, 1950-1958. 3v. em 4. (Pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8).

Rio de Janeiro. Casa de Ru' Barbosa. *Bibliografia brasileira de Direito Constitucional*. primeiras pesquisas — Rio de Janeiro — 1956, xv, 136 p. (Coleção de estudos jurídicos, 1). (Ponto 9).

Rothstein, Samuel. *The development of reference services through academic traditions, public library practice and special librarianship*. Chicago, Association of College and Reference Libraries, 1955. ix, 124 p. (ACRL monographs, n.º 14). (Pontos 1 e 2).

Sabor, Josefa Emilia. *El servicio de referencia*. In: Albani, Juan et alii. *Manual de biblioteconomía para bibliotecas populares ...* Buenos Aires, Kapelusz, 1951, p. 189-212. (Pontos 1 e 2).

Manual de fuentes de información ... Buenos Aires, Kapelusz, 1951, xii, 335 p. (Contribuciones bibliotecológicas, 2). (Pontos 3, 5, 6, 7 e 8).

Wyer, James I. *Reference work; a textbook for students of library work and librarians*. Chicago, American Library Association, 1930. 315 p. (Library curriculum studies). (Pontos 1 e 2).

Nota: O programa não exige, necessariamente, o conhecimento de todas as obras indicadas nesta bibliografia. A citação de mais de uma obra para certos pontos visa, apenas, facilitar o seu estudo.

2) *Seleção e Reprodução de Documentos*:

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — O conjunto global dos processos de produção, reprodução, localização e difusão dos conhecimentos — Evolução histórica e tendências recentes dos novos sistemas de organização dos materiais que têm por objeto identificar e separar mais rapidamente o aumento vertiginoso do material impresso.

2 — Emprego das técnicas automáticas na seleção das informações. Sistemas baseados em aspectos — Indexação coordenada — Fichas perturbadas nas margens — Sistema Saimain — Fichas por assunto ou cartões ideológicos — Utilização da eletrônica — Rapid Selector — Filmorex — Univac.

3 — Utilização da microfotografia nas bibliotecas — Microfotografias em linhas contínuas e microfotografias em linhas paralelas — Aplicações da microfotografia nas bibliotecas —

Bibliografia:

Armazenagem e equipamentos para leitura — Pequenos laboratórios fotográficos — A produção de microfímes e de microfichas — Ampliação de microfotografias.

4 — Processos de reprodução e cópia de documentos — Os novos métodos — A utilização do "Flexowriter" nos centros de documentação e nas bibliotecas.

Bibliografia:

Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. *Normalização da documentação no Brasil*. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1960. 104 p.

Bernstein, Hans H. *La utilización de los "flexowriters" en los centros de documentación en las bibliotecas*. Bol: Unesco Bibl., Paris 16 (2): 85-91, mar./abr. 1962.

Bradford, S. O. *Documnetação por S. O. Bradford* ... Tradução de M. E. de Mello e Cunha ... Apêndice para a edição brasileira por Edson Nery da Fonseca ... Rio de Janeiro — Editora Fundo de Cultura — 1961 — 2f. p. (Biblioteca fundo universal de cultura. Estante de documentação).

Brasil, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. *Bibliografia brasileira de documentação*. Rio de Janeiro, 1960. 237 p.

Coaracy, Ada Maria. Reprodução de documentos em bibliotecas. *Revista do Serviço Público*. Rio de Janeiro 82 (1/3): 49-68, jan.-mar. 1959.

Cobians, Herbert. *Documentação*. Rio de Janeiro, Cursos da Biblioteca Nacional, 1953. 10 súmulas mimeografadas.

Introdução ao estudo de documentação. Traduzido do original inglês por Maria Antonieta Requião Piedade ... Rio de Janeiro, DASP, S. D. — Departamento Administrativo do Serviço Público, Serviço de Documentação, 1957 — 147 p. ("Ensaio de administração", nº 8).

Donker Duyvis — F. Servicios de reproducción de documentos; organización y funcionamiento. — Bol. Unesco Bibl., Paris 14 (6): 257 — 277, nov. 1960.

Günther, A. — La microfotografía en las bibliotecas. Bol. Unesco Bibl., Paris 14 (1): 1-23, ene-feb. 1962.

Lewis, Chester M. & Offenhausser, William H., Jr. *Micro recording; industrial and library applications*. London — New York, Interscience publications — c 1956 — 456 p.

Nery da Fonseca, Edson — Normalização da documentação — *IBBD — Bol. Inform.*, Rio de Janeiro 2 (1/2): 15 — 23, jan.-abr. 1956.

Shera, Jesse H. Para manter-se atualizado: tendências recentes em el almacenamiento y localización de documentos. — Bol. Unesco Bibl. — Paris 16 (2): 69 — 78, mar.-abr. 1962.

Soares, Nilza Teixeira — Seleção mecânica na documentação — *IBBD — Bol. Inform.*, Rio de Janeiro 2 (5): 265 — 279, set-out. 1956.

Verry, R. *Document copying and reproduction processes*. — London, Fountain press — 1960 — 328 p.

— Reproducción de documentos. — Bol. Unesco Bibl. — Paris 16 (2): 1 — 23, e. e.-feb. 1962.

Vielhard, J. La fotografía y la reproducción de documentos. — Bol. Unesco Bibl. — Paris 8 (10): 181 — 185, Oct. 1954.

3) **Catálogo**

1 — Resolução de questões sobre os seguintes temas:

- a) Os catálogos da biblioteca;
- b) Leitura técnica do livro,
- c) Catálogo de periódicos e publicações seriadas;
- d) Coleção de referência do catalogador;

2 — Resolução de problemas sobre os seguintes temas:

- a) Entrada principal de publicações individuais, oficiais, de entidades coletivas e anônimas;
- b) Transcrição do título;
- c) O emprego das notas de série;
- d) O emprego das notas tipográficas;

- e) O emprego das notas especiais.
- 3 — Prática:
- a) Catalogação de duas obras;
 - b) Catalogação analítica de um artigo ou capítulo.

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — CDU — História. Edições.
2 — CDU — Desenvolvimento e revisão. Extensões e Correções. Comissões.

3 — CDU — Princípios gerais de aplicação do sistema. Estruturação geral das tabelas. Notação e simbologia. Utilização dos:

- 1) Números principais simples;
- 2) Números compostos:
 - a) por adição
 - b) por extensão
 - c) por relação
 - d) por divisões analíticas
 - e) por ponto de vista

4) **Classificação Decimal Universal (CDU):**

- f) por combinação dos números principais com outros números auxiliares: de lugar, tempo, forma, língua, raça e sexo.

4 — **CDC** — Ordenação. Ordem dos diferentes elementos de um número decimal composto. Ordenação seriada de vários números decimais. (Ordem horizontal e vertical).

5 — **CDI** — O sistema no Brasil. Principais bibliotecas e publicações brasileiras que utilizam a CDU.

6 — **CDU** — Edições abreviadas: trilingua portuguesa, inglesa e espanhola.

7 — **CDU** — Edição desenvolvida francesa de classe 3 (Ciências sociais).

8 — Catálogo sistemático ou classificado.

Instruções para a realização da prova

1 — O candidato terá à sua disposição, para as 2ª e 3ª partes da prova, as seguintes edições da CDU:

- a) abreviada trilingua
- b) abreviada inglesa
- c) abreviada espanhola
- d) abreviada portuguesa
- e) desenvolvida francesa da classe 3

2 — O critério para utilização destas edições será o seguinte:

Números ou tabelas principais de 0/9:

a) usar as edições abreviadas para as classes: 0 — 1 — 2 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9.

b) usar a edição desenvolvida francesa para a classe 3.

Números ou tabelas auxiliares:

usar as edições abreviadas.

3 — A classificação de cada documento deverá ser minuciosa quanto ao assunto e completa quanto às subdivisões.

4 — O candidato fará a 1ª parte da prova sem o auxílio das edições da CDU acima mencionadas. Somente após entregar a 2ª parte da prova.

NOTA — Para esta prova não será permitido o manuseio das "Normas para Catalogação de Impressos", divisões comuns, quando estas estão nitidamente caracterizadas no documento. Será acesso às tabelas da CDU necessárias à realização das 2ª e 3ª partes.

Bibliografia

Bradford, Samuel Clement — A Classificação decimal universal — In: *Documentação*... Tradução de M. E. de Mello e Cunha... Apêndice para a edição brasileira por Edson Nery da Fonseca... Rio de Janeiro — Editora Fundo de Cultura — 1961 — p. 86-118. (Biblioteca fundo universal de cultura. Estante de documentação).

Cobians, Herbert — Apêndice 3 In: *Introdução ao estudo de documentação* — Traduzido do original inglês por Maria Antonieta Requião Piedade — Rio de Janeiro. — DASP — Serviço de Documentação — 1957 — p. 136 — 137.

Dewey, Harry — Some special aspects of the classified catalog. In: Tauber, Maurice F., ed. *The subject analysis of library materials*. New York — Columbia University — School of Library Service — c 1953 — p. 114 — 129.

Federação Internacional de Documentação — *Classificación Decimal Universal* — Edición abreviada española... Madrid — Instituto Nacional de Nacionalización del Trabajo — 1953 — 138 p. (Ed. FID nº 222).

— *Classificação Decimal Universal* — Edição abreviada portuguesa — Lisboa — Instituto de Alta Cultura — Centro de Documentação Científica — 1961 — 214 p. (Publ. FID, nº 275).

— *Classificação Decimal Universal* — Edição abreviada portuguesa — Edição preliminar — Lisboa — Instituto de Alta Cultura — Centro de Documentação Científica — 1945 — 173 p.

— *Classification Decimale Universelle*... 3 Sciences Sociales — 5ª ed. Internationale — Bruxelles — Editions Mundaneum — 1952 — 288 p. — (FID publication nº 252).

— *Universal Decimal Classification*... Abridged English edition — 2ª ed. rev. London — British Standards Institution, 1957 — 252 p. (FID nº 289).

— *Universal Decimal Classification*... Abridged English edition — 3ª ed. rev. London — British Standards Institution — 1961 — 254 p. (FID nº 289).

— *Universal Decimal Classification*... Trilingual (abridged) edition — London — British Standards Institution — 1958 — 515 p. (FID nº 277).

Requião, E. — *A classificação decimal universal (CDU)*... Traduzido da Revue de la Documentation 26 (4): 101 — 114, nov. 1959 por Laura Maia de Figueiredo e Edson Nery da Fonseca... Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação — 1960 — 32 p. (FID publ. 312).

Mann, Margaret — The classified catalog. — In: *Introduction to cataloguing a the classification of books* — 2. ed. Chicago — American Library Association — 1943 — p. 181 — 188.

Metcalfe, John — The classified catalogue, pure and simple. In: *Subject classifying and indexing in libraries and literature* — New York — Scarecrow press — 1959 — p. 118 — 131.

— UDC and synthetic classification — In: *Subject classifying and indexing of libraries and literature* — New York — Scarecrow press — 1959 — p. 141 — 162.

Mills, J. The universal decimal classification — In: *A modern outline of library classification*... London — Chapman & Hall — 1960 — p. 74-88.

Nery da Fonseca, Edson — A classificação decimal universal no Brasil e Utilizadores da CDU no Brasil — In: Bradford — Samuel Clement — *Documentação*... Tradução de M. E. de Mello e Cunha... Apêndice para a edição brasileira por Edson Nery da Fonseca... Rio de Janeiro — Editora Fundo de Cultura — 1961 — p. 269 — 283. (Biblioteca fundo Universal de cultura. Estante de documentação).

Penna, Carlos Victor — *Classificação decimal* — In: *Catalogación y clasificación de libros*... 2. ed. Buenos Aires — Acme Agency — 1949 — p. 137 — 155 (Bibliotecologia).

— *Catálogo sistemático* — In: *Catálogo y clasificación de libros*... 2. ed. Buenos Aires — Acme Agency — 1949 — p. 175 — 180 (Bibliotecologia).

Shera, Jesse H. & Egan, Margaret E. The construction and maintenance of the classified catalog system. In: "The classified catalog" Chicago, American Library Association, 1953, p. 64-103.

Observações

1) Recomenda-se ao candidato a leitura, nas tabelas da CDU relacionadas nesta bibliografia, das seguintes partes: introduções, prefácios, explicações preliminares gerais e especiais para cada classe e a relação das edições da CDU no fim de cada tabela;

2) As datas das tabelas ou edições da CDU, incluídas na presente bibliografia, podem variar; o que prevalece o número da publicação da F.I.D.

Do julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes;

a 1ª consiste num trecho errado para corrigir;

a 2ª, num texto para pontuar;

b) a 1ª parte valerá 50 (cinquenta) pontos, se corrigidos todos os erros;

a 2ª, 50 (cinquenta) pontos, se pontuada corretamente.

A prova de idioma estrangeiro será dividida em duas partes, valendo cada 50 (cinquenta) pontos.

Também se considerará erro a frase em vernáculo mal formada.

As provas de Bibliografia e Referência, Seleção e Reprodução de Documentos, Catalogação, Classificação Decimal Universal valerão 100 pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Classificação Decimal Universal; persistindo o empate, pela melhor nota na prova de Bibliografia e Referência.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português e idiomas acrescentar-se-á a nota das outras provas, observados os seguintes pesos:

Bibliografia e Referência — 4

Seleção e Reprodução de Documentos — 3

Catalogação — 4

Classificação Decimal Universal (CDU) — 4

A nota final será aquela dividida por 16.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação se não redigida em termos convenientes, ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou

convenção que possibilite a sua identificação.

Os textos e os pontos das provas de Português e Idiomas serão sorteados e os impressos respectivos confeccionados na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não

lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se achar estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avi-

sos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Aviso

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem de futuro, com relação a moradia.

Floriano Ramos, Diretor-Geral.
(Dias: 17-4 a 21-5-63).

Concurso para Oficial Legislativo

PROVA DE PORTUGUÊS

O Diretor-Geral comunica aos candidatos, cujas inscrições foram homologadas, que a prova nº 1 (Português) será realizada no dia 19 de maio de corrente (domingo), às 7,30 horas da manhã, no Palácio do Congresso.

Brasília, 2 de maio de 1963. — *Floriano Augusto Ramos*, Diretor-Geral.

(Dias: 3 até dia 18-5-63).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

VICENTE CARNEIRO DE ABREU

EDITAL

Vicente Carneiro de Abreu, firma estabelecida na Av. W-3, Quadra 8-B, loja 3 (parte) declara, para os fins devidos, que foram extraviados os seus livros contábeis, Caixa, Razão e Diário, no trecho compreendido entre Estação Rodoviária e a loja, dentro de um taxi.

Brasília, 6 de maio de 1963. — Amado Peretra de Abreu.

Dias: 16 a 20-5-63. (N.º 17.006 — 14-5-63 — Cr\$ 1.020,00)

DECLARAÇÃO

Maria Cilene Pontes Guimarães Mascarenhas, firma estabelecida nesta cidade, à Av. W-3, Quadra 15 loja 1-A, com o negócio de Bar, Mercaria e Restaurante, declara para os devidos fins que foi extraviado, entre o trecho compreendido entre o local do seu estabelecimento e a Av. W 3, Quadra 7, o seu livro de registro de compras n.º 1 (hum).

Brasília, 19 de maio de 1963. — Maria Cilene Ponte Guimarães Mascarenhas.

Dias: 16 a 20-5-63. (N.º 17.007 — 14-5-63 — Cr\$ 1.320,00)

DECLARAÇÃO

DICOMAR — Direito, Contabilidade Marcas e Representações declara, para fins de direito, haver-se extraviado a prova do pagamento do imposto devido a P.D.F. do veículo de sua propriedade de número 1.89.62, referente ao ano de 1962.

Brasília, 6 de maio de 1963. — Jorge Belo Lyra.

Dias: 16 a 20-5-63. (N.º 17.005 — 14-5-63 — Cr\$ 918,00)

DECLARAÇÃO

Pfizer Corporation do Brasil, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, km. 393, em Guarulhos, neste Estado, declara ter sido extraviada uma carta pedindo confirmação de crédito para ser apresentada à SUMOC, redigida em Inglês e legalizada pelo Consulado Brasileiro de New York, a si dirigida pela Pfizer Corporation de New York, documento esse que fôra entregue ao seu ex-preposto, Sr. Pedro Garaude Junior, a fim de ser providenciada sua tradução e legalização junto a um tradutor público juramentado.

Guarulhos, 24 de abril de 1963. — Walter Welch Marsh, Gerente Geral.

Dias: 16, 17 e 20-5-63. (N.º 20.235 — 10-5-63 — Cr\$ 1.336,00)

DECLARAÇÃO

José Flávio Xavier Alvarenga, declara para os devidos fins e efeitos, que perdeu o seu diploma de Técnico em Contabilidade, expedido em 1958 pela Escola Técnica de Comércio Brasileira, com sede em Belo Horizonte, à Avenida Paraná nº 322.

(N.º 3.997 — Dias: 17, 20 e 22-5-63 — 14-5-63 — Cr\$ 1.530,00).

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS

COMUNICAÇÃO

O Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, com sede social na Avenida Calógeras, nº 15 — 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em cumprimento ao disposto no artigo 40 das Instruções aprovadas pela Portaria nº 148, de 18 de outubro de 1957, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, vem,

ANÚNCIOS

por meio desta, tornar público para os seus associados e a quem mais possa interessar que, nas eleições realizadas no dia 2 de maio de 1963, para a escolha dos seus órgãos dirigentes e delegados-representantes junto às entidades de grau superior, foi eleita, por unanimidade, a única chapa registrada e decorrido o prazo a que se refere o artigo 41 das citadas Instruções sem que houvesse qualquer recurso ou impugnação, foram escolhidos entre os eleitos os cargos de direção, que ficaram assim constituídos:

Diretoria

Efetivos: Presidente: Vicente de Paulo Galliez.

Vice-Presidente: Guilherme Monteiro.

Secretário: Vitor Prozzi.

Tesoureiro: Rudolf Weissshuhn.

Suplentes: Hildegardo de Noronha Filho.

Alberto Torres Filho.

Kleber Machado.

Fábio Ravaglia.

Conselho Fiscal

Efetivos: Alcyr de Paula Freitas Coelho.

Giuseppe Maria Canella.

Caio Lacerda de Arruda Botelho.

Suplentes: Wilhelm Kurtz.

José Francisco da Silva.

Argens Leães de Medeiros.

Delegados à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara

Efetivos: Vicente de Paulo Galliez.

Guilherme Monteiro.

Giuseppe Maria Canella.

Suplentes: Rudolf Weissshuhn.

Hildegardo de Noronha Filho.

Vitor Prozzi.

Delegados à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Efetivos: Vicente de Paulo Galliez.

Alcyr de Paula Freitas Coelho

Giuseppe Maria Canella.

Suplentes: Argens Leães de Medeiros.

Alberto Torres Filho.

Guilherme Monteiro.

Delegados à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Efetivos: Vicente de Paulo Galliez.

Vitor Prozzi.

Caio Lacerda de Arruda Botelho.

Suplentes: Guilherme Monteiro.

Fábio Ravaglia.

Rudolf Weissshuhn.

Outrossim, comunica que os recém-eleitos serão empossados no dia 30 de maio de 1963.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963.

Vicente de Paulo Galliez, Presidente.

(N.º 3.999 de 14-5-63 Cr\$ 2.550,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

O Foto São José, Limitada, firma que explorava o ramo de fotografia e artigos de presentes, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, com sede na rua Mena Barreto, número 101, declara à Praça, para que produza os seus devidos efeitos, que extin-

guiu-se a firma tendo o ponto sido vendido a terceiro, não mais existindo a firma, conforme consta dos assentamentos do Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

Para constar é feita esta publicação que vai assinada pelos antigos componentes da firma acima, para os devidos fins.

Nilópolis, 6 de maio de 1963. — José Carlos Peixoto — Luiz Germano aos Santos.

(N.º 20.348 de 13-5-63 Cr\$ 714,00)

Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo — DACAU

Órgão legítimo de coordenação e representação do corpo discente da "Universidade de Brasília" matriculado no curso de graduação do Tronco de Arquitetura e Urbanismo.

Extrato dos Estatutos aprovados em Assembléia Geral realizada em 29 de novembro de 1962 na Universidade de Brasília.

I — O Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ou simplesmente DACAU, organizado de acordo com o Decreto nº 19.851, de 11-4-51, com a Lei 3.998 de 15.12.61 e de acordo com os Estatutos da Universidade de Brasília, é uma associação de caráter universitário, sem fins lucrativos, vinculada ao Diretório Central dos Estudantes — DCE — da Universidade de Brasília, prevista a sua filiação à União Metropolitana dos Estudantes — UME — quando fundada, e a União Nacional dos Estudantes — UNE, com a finalidade de coordenar e representar, para todos os efeitos, o corpo discente da Universidade de Brasília, matriculado no curso de graduação do Tronco de Arquitetura e Urbanismo. Tem sede na Capital Federal — Universidade de Brasília, e duração indeterminada;

II — São órgãos do DACAU: O Poder Deliberativo, exercido pela Assembléia Geral; O Poder Fiscalizador — Deliberativo, exercido pelo Conselho de Representantes, e o Poder Executivo, exercido pela Diretoria. A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, compete ao Presidente da Diretoria Executiva.

III — Os estatutos não reformáveis pela Assembléia Geral, desde que especialmente convocada para tal fim. Os cargos administrativos do Poder Fiscalizador-Deliberativo e do Poder Executivo são eletivos, temporários e se processam de acordo com o disposto no Título III — do Sistema Eleitoral, dos Estatutos.

IV — O patrimônio do DACAU constituir-se-á dos bens móveis e imóveis que possui atualmente e pelos que vier a adquirir ou que lhe forem concedidos ou doados. No caso de dissolução do Diretório seu patrimônio será entregue à Universidade de Brasília, que zelará pela sua conservação e passará ao novo Diretório que for constituído.

V — Os membros não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI — Compareceram à Assembléia Geral da Fundação os alunos do curso de graduação, Srs. Alípio Vicente de Andrade — Alvaro Alberto de A. Sampaio — Amaro Miguel Leite — Angela Maria Paiva Paixão — Angela P. F. Santiago — Antonio de B. Teixeira — Antonio Jamil Guimarães — Antonio J. C. dos Anjos — Antonio J. R. dos Santos — Antonio Valdir Roriz — Bernardo Ramos Madeira — Carlos Alberto Cardoso — Carlos A. R. de Oliveira — Carlos F. Cardoso Neto — Carmen Silva Oriandi — Claudio R. de O.

Mafra — Cydno Ribeiro da Silveira — Dalarriva R. de Amorim — Deolindo Carlos — Edgard Antunes Villalobim — Eduardo Jobim — Eduardo M. Pena — Elcio Malacco — Elmo Gomes Monteiro — Ely Santos M. Freire — Elza Kunze Bastos — Elzon Lopes — Eraldo Soares da Paixão — Ernani C. de L. Cabral — Eudes Gusmão Chaves — Eurico B. M. Junior — Evandro Kalume Pires — Expedito de Mendonça — Fernando L. T. Silva — Fernando M. A. Pinto — Flavio Bastos Ramos — Francisco M. B. M. Junior — Genildo D. Souza — Geraldo Antunes — Graziela Freire — Hamilton Baiao Cordeiro — Heckel Andrade — Heyderne J. P. Coelho — Horácio Antonio G. Borges — Jamaci P. de Lima — João Carlos Sette Rocha — João Francisco C. Melrelles — João Luiz de M. Barreto — João do V. R. de Almeida — Joel Vianna — José Edvaldo F. Alves — José Franco Filho — Jose Silva Filho — José Mario V. Zaranza — José Apulo de Bem — José R. J. de Oliveira — José Victor Grinsztajn — Juarez R. de Souza — Julio de Lamônica Freire — Jutahy M. Pessoa — Laszlo Pavetits — Lucia Ida A. Moscnela — Luz Carlos C. Araujo — Luiz C. H. da Costa — Luiz Marçal F. Netto — Magall Silveira — Manoel Hermano — Marçal R. de Carvalho — Márcio Villas Boas — Maria Inês de S. Gomes — Marisa Almeida e Sousa — Marly Gogoy Krecke — Mauro Trindade dos Santos — Misael Cassal de Medeiros — Ney Carlos Esteves — Ney Gabriel Souza — Nilcio Rodrigues Dias — Orlando Costa — Oswaldo Cintra Carvalho — Oswaldo Cruz Vieira — Paulo Albuquerque Costa — Paulo Tavares Sobral — Pedro França Filho — Perouse Fontes Carneiro — Raphael Ghiglotti — Raul Pereira — Robert Scheuenstuhl — Roberto de Araujo Lima — Roberto Wagner Monteiro, Ronaldo Herbert Leites, Rother Soares Benthier — Sérgio da Silva Fontes — Silvio de Oliveira Castro — Sylvia Korolik — Sylvio Carlos K. Didier — Solon Leão de Souza — Trajano de Faria Neto — Vanda Pinto Borba — Waldino Marimore — Walkiria Santos Palhano — Waterloo M. Santarem — Walter Malaquias Prata — Fabrício Pedroza Filho, todos brasileiros, estudantes, domiciliados na capital Federal Brasília, 29 de novembro de 1963. Ely Santos M. Freire — Roberto de Araujo Lima — João Francisco C. Melrelles. (N.º 17.011 — 15.5.63 — Cr\$ 3.978,00)

CHRISTIANI-NIELSEN (BRASILIA) CONSTRUTORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 25 de abril de 1963, às 11 horas, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 20 — Bloco 4, casa 49, Brasília, D.F., reuniram-se os acionistas de Christiani-Nielsen (Brasília) Construtora S.A., representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, feito o depósito das ações na tesouraria da sociedade. Assumiu a presidência, na forma dos estatutos, o Diretor Erik Christiani, que convidou o acionista Flávio Monteiro Amaral para secretário e este, por solicitação do presidente, procedeu à leitura do anúncio de convocação no Diário Oficial nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1963 e no "Correio Braziliense" nos dias 10, 11 e 14 de abril de 1963, assim redigido:

"Christiani-Nielsen (Brasília) Construtora S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1963, às 11 horas, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 20 — Bloco 4, casa 49, para deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e

parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1962;

b) Aplicação do resultado do exercício;

c) Eleger a Diretoria para o ano de 1963 e fixar sua remuneração;

d) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1963 e fixar seus honorários;

e) Diversos.

Brasília, 3 de abril de 1963. — Pela Diretoria: Erik Christiani".

Finda a leitura, o presidente solicitou ao secretário lesse também o relatório da Diretoria, o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura desses documentos, foram os mesmos postos em discussão. Não havendo quem impugnasse ou quisesse usar da palavra, submeteu-se a votação, sendo tudo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando à segunda parte da ordem do dia: aplicação do resultado do exercício, por proposta do presidente, submetida a discussão e aprovada por votação unânime, ficou deliberado transferir a quantia de Cr\$ 29.393,10, disponível na conta de "Lucros em suspenso", para a conta de "Lucros e Perdas", ficando o prejuízo constatado, desse modo, reduzido de Cr\$ 4.455.026,60 para Cr\$ 4.158.633,50.

Disse o presidente que, passando à terceira parte da ordem do dia: cabia à assembléia eleger os diretores e fixar suas remunerações. Procedida a eleição, verificou-se terem sido reeleitos, pelo prazo até a próxima Assembléia Geral Ordinária, para Diretor-Presidente, Sr. Erik Wladimir Stanislaw Christiani, que abreviadamente assina Erik Christiani, dinamarquês, residente na Alameda Santos nº 721, 8º andar, apartamento 81 na cidade de São Paulo, portador da carteira de identidade modelo 19, número 14.494 e, para Diretor-Técnico, o Sr. Preben Tage Axel Schmidt, que abreviadamente assina Preben Schmidt, dinamarquês, residente na Estrada do Frões nº 332, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade modelo 19, número 12.690 e registrado no C.R.E.A., 5ª Região, sob o nº 1.087 D. Por proposta do acionista Plínio Pinheiro Guimarães aprovada por unanimidade dos interessados, a remuneração do Diretor-Presidente foi fixada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais e a do Diretor-Técnico em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), também anuais. Procedendo-se em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1963, verificou-se o seguinte resultado: Efetivos: Manoel Ribeiro da Cruz Filho, brasileiro, casado, contador e economista, residente à Rua Araújo Pena nº 80, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Raphael Bernardo d'Almeida Júnior, brasileiro, casado, contador e economista, residente à Rua Esmeraldino Bandeira nº 157, apartamento 201, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Adalberto Nogueira Tavares, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Desembargador Isidro nº 105-F, apartamento 404, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e, para suplentes: Nilton Claro, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Dona Zulmira nº 15, apartamento 301, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Alvaro Ayres Couto, brasileiro, casado, contador e economista, residente à Rua São Luiz nº 71, apartamento 502, São Paulo, Estado de São Paulo; Luiz Rodrigues Vassallo, brasileiro, casado, contador e economista, residente no Largo do Arouche nº 161, apartamento 91, São Paulo, Estado de São Pau-

lo. Por proposta do acionista Plínio Pinheiro Guimarães, aprovada por unanimidade, foi a remuneração de cada membro efetivo fixada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais.

Nada mais havendo a tratar, e ninguém querendo usar da palavra, o presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata no livro e, reaberta, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando cinco cópias dactilografadas, para os fins legais. — Flávio Monteiro Amaral. — Plínio de Castro Pinheiro Guimarães. — Preben Schmidt. — pp Alexandre Oldenburg Christiani, Flávio Monteiro Amaral. — pp Christiani & Nielsen (Panama) Inc., Flávio Monteiro Amaral. — Erik Christiani. — Carlos Jacques Lucien Bettendorf. Confere com o original: Flávio Monteiro Amaral. (Nº 17.002 — 14-5-63 — Cr\$ 4.845,00)

DECLARAÇÃO

Mário Antônio Bocchese, abaixo firmado, declara, para os devidos fins, que extraviou seu Diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, em dezembro de 1947. Porto Alegre, 9 de maio de 1963. — Mário Antonio Bocchese. (Dias 10 a 22-5-63). (Nº 17.026 — 16-5-63 — Cr\$ 1.530,00).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE "EMPREENHIMENTOS HOSPITALARES DO DISTRICTO FEDERAL LTDA.

Por este instrumento particular, os Senhores, Dr. José Carlos Dias Ferreira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Brasília, D.F., à Superquadra 306, Bloco 11, apto. 504; Dr. José Farani, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 105, Bloco 6, apartamento 103; Dr. José Lino Araújo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 305, Bloco "E", apartamento 203; Doutor Evilásio Sêrvulo Martins Veloso, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 105, Bloco 6, apartamento 204; Dr. Tito de Andrade Figueirôa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 304, Bloco 2, apartamento 106; Dr. Francisco Paulo Martino, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado no Hospital Distrital de Brasília; Dr. José Flôres Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Superquadra 105, Bloco 6, apartamento 403, médico; Dr. Marcelo Costa Lima, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 107, Bloco 2, apartamento 404; Dr. Ramon de Oliveira Netto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 105, Bloco 1, apartamento 306; Dr. Caluby Azevedo Marques Trench, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 305, Bloco B, apartamento 10; e Dr. Wilson Eliseu Sesana, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 107, Bloco 2, apartamento 302, todos os supra qualificados com domicílio em Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação de "Empreendimentos Hospitalares do Distrito Federal Ltda.", e que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação, sede, prazo de duração e objeto social

a) Fica constituída nesta data uma sociedade por cotas de responsabilidade

de limitada, que girará sob a denominação de "Empreendimentos Hospitalares do Distrito Federal Ltda.";

b) Terá ela sede e fóro nesta cidade de Brasília, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1º A sociedade poderá instalar filiais, agências ou escritórios, em todo o país, por solicitação e aprovação da diretoria, destacando-se do capital social uma parcela para cada um desses estabelecimentos.

§ 2º Para todas as ações resultantes deste contrato, fica eleito o fóro desta Capital.

c) O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

d) A sociedade tem por objeto promover empreendimentos imobiliários, especialmente no setor hospitalar, podendo fazê-lo por si ou mediante convênios, acórdos, ou contratos com ter-

ceiros, contratar a construção, promover a instalação técnica-específica necessária, podendo emitir títulos de sócios beneficiários, prestar assistência médico-hospitalar e contribuir para o aprimoramento da ciência médica, através de edificações de estabelecimentos hospitalares, instalação de consultórios de todas as especialidades, mantendo assistência à indigentes, educação sanitária, e demais serviços correlatos de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Capital Social

a) O capital social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 11 (onze) cotas iguais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, integralmente realizado, assim dividido:

NOME	Número de cotas	Valor
		Cr\$
Dr. José Carlos Dias Ferreira	uma	500.000,00
Dr. José Lino Araújo	uma	500.000,00
Dr. José Farani	uma	500.000,00
Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Veloso ..	uma	500.000,00
Dr. Tito de Andrade Figueirôa	uma	500.000,00
Dr. Francisco Paulo Martino	uma	500.000,00
Dr. José Flôres Alves	uma	500.000,00
Dr. Marcelo Costa Lima	uma	500.000,00
Dr. Ramon de Oliveira Netto	uma	500.000,00
Dr. Caluby Azevedo Marques Trench	uma	500.000,00
Dr. Wilson Eliseu Sesana	uma	500.000,00

b) a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Administração da Sociedade

a) a gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ramon de Oliveira Netto, Evilásio Sêrvulo Martins Veloso e José Farani, independentemente de caução;

b) além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a gerência fica investida, também de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas, em Brasília perante as Fundações e a Cia. Urbanizadora da Nova Capital S. A., "Novacap", podendo firmar compromissos, transigir, desistir, fazer acórdos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis;

c) a sociedade somente considerarse-á obrigada pelas assinaturas conjuntas de seus três sócios gerentes, ou na forma do parágrafo primeiro desta letra;

§ 1º A sociedade também poderá ser obrigada por procuradores que assinarem conjuntamente entre si, conjuntamente com um sócio-gerente, tudo de conformidade com o que, a esse respeito, for estabelecido no ato de constituição dos respectivos mandatos, e sempre dentro dos poderes a eles conferidos.

§ 2º Para a constituição de procuradores a sociedade será representada, necessariamente, pelas assinaturas dos três sócios-gerentes.

§ 3º Aos sócios-gerentes é defeso obrigar a sociedade em todas as operações estranhas a seus objetivos, quais sejam exemplificativamente, avais, fianças e aceitações de títulos de favor.

CLÁUSULA QUARTA

Da Cessão das Cotas

a) o sócio que desejar ceder ou transferir as suas cotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, a gerência da sociedade, desse seu propósito, informando o preço e as condições.

Parágrafo único. Nos trinta dias seguintes, a sociedade, se tiver fundos disponíveis, terá preferência, em igualdade de preço e condições, para adquirir as cotas do notificante e, se não exercer dessa preferência, dará conhecimento desse fato aos demais sócios, que gozarão de um novo prazo de trinta dias, para a aquisição das novas cotas. Se nem a sociedade e nem os demais sócios interessarem-se pela aquisição das cotas do notificante, poderá ele transferir ou ceder a terceiros, pelo preço e condições por ele comunicados à gerência.

CLÁUSULA SEXTA

Do Falecimento do Sócio

a) A sociedade não se dissolverá, por morte de qualquer dos sócios, continuando com os remanescentes.

Ocorrendo o falecimento de um sócio, a sociedade, nos quinze dias seguintes, notificará os seus herdeiros maiores e capazes, inclusive a viúva meeira, se houver, notificando-os da existência deste contrato e da disposição ou não, da gerência, em admiti-lo na sociedade, em substituição ao sócio falecido;

b) não sendo admitido tal substituição, proceder-se-á, nos trinta dias seguintes à mencionada notificação, a um balanço geral, com base na data do falecimento do sócio pré-morto; e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao Espólio nas seguintes condições: 10% (dez por cento) trinta dias após o balanço de

apuração de haveres e o saldo em doze prestações iguais, sucessivas e mensais, acrescidas dos juros de doze por cento ao ano.

Se houver prejuízo, o Espólio ficará obrigado a pagá-lo nos mesmos prazos e condições. Os lucros ou prejuízos ulteriores ao falecimento do sócio pré-morto não serão considerados se não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento;

c) se a notificação admitir que os herdeiros maiores e capazes inclusive a viúva meira, se houver, possam substituir o "de cujus" na sociedade, os notificados terão opção para tal, para o que deverão contra-notificar a sociedade do mesmo prazo.

Exercida a opção, a cota do falecido será dividida em quantos forem seus herdeiros maiores e capazes, inclusive a viúva meira, se houver, de acordo com o que, a esse respeito dispuser a respectiva partilha de inventário.

Não exercida a opção, proceder-se-á, imediatamente, a um balanço

geral com base na data do falecimento do sócio pré-morto. Os haveres que assim forem apurados serão pagos ao Espólio nas mesmas bases estipuladas na letra "b" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Do Balanço, Lucros e sua Aplicação

a) Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços realizados a 31 de dezembro de cada ano, facultando-se à gerência levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos extraordinários;

b) dos lucros brutos serão abatidas as cotas de amortização e provisões necessárias. Dos lucros líquidos assim apurados em cada balanço, serão destinados 10% (dez por cento) para o fundo de reserva até atingir importância igual ao capital social; e o saldo será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Dissolução da Sociedade

a) No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito, em igualdade de preço e condições, sobre os demais interessados, para a compra de todo o acervo social, fixando-se o prazo de trinta dias para usar dessa preferência, contados da data da reunião que assim deliberar. Se, findo esse prazo, ou antes dele, pela renúncia expressa de todos os cotistas, nenhum sócio quiser usar dessa preferência, eleger-se-á, por maioria de cotas, o liquidante, o qual, no prazo máximo de um ano, procederá a liquidação da sociedade, nos termos das leis em vigor;

b) quando mais de um sócio quiser usar da preferência acima especificada, ela será graduada, proporcionalmente, às cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA OITAVA

a) Aos casos omissos aplicam-se as disposições do Decreto Federal número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e no que for aplicável as prescrições do Decreto-lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente contrato particular de constituição de sociedade limitada em três vias de igual teor, perante duas testemunhas. — Ressalve-se a omissão de estarem na cláusulas quinta e sexta em ordem inversa.

Bresília, 14 de maio de 1963. — José Carlos Dias Ferreira. — José Farani. — Evilário Serrulo Martins Veloso. — José Lino Araújo. — Tulo de Andrade Figueiróa. — Francisco Paulo Martino. — José Flores Alves. — Marcelo Costa Lima. — Ramon de Oliveira. — Catuby Azevedo Marques Trench. — Wilson Eliseu Sescano. (Nº 17.025 — 16-5-63 — Cr\$ 8.772,50)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00